



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.462

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1953

PORTARIA N. 197 — DE 5
DE NOVEMBRO DE 1953O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições,**RESOLVE:**

Designar o Doutor Aníbal da Silva Marques, chefe da Divisão Técnica, da Secretaria de Saúde Pública, para responder pelo expediente da mesma, durante a ausência do respectivo titular, Doutor Edward Cattete Pinheiro que, pela Portaria n. 138, de 19 de agosto último, foi designado para representar o Estado do Pará no VI Congresso Nacional de Tuberculose, a realizar-se em Curitiba, capital do Estado do Paraná, no período de 8 a 14 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 198 — DE 9
DE NOVEMBRO DE 1953O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições,**RESOLVE:**

Designar João Milton Dantas, ocupante do cargo, em comissão, de Delegado — padrão U, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, do Departamento Estadual de Segurança Pública, para ir ao Rio de Janeiro a serviço daquela Delegacia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 199 — DE 9
DE NOVEMBRO DE 1953O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições,**RESOLVE:**

Designar Francisco Evangelista Sarmanho, ocupante do cargo, em comissão, de Comissário — padrão N, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, para responder pelo Expediente da Delegacia Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular, João Milton Dantas, que foi designado para ir ao Rio de Janeiro a serviço dessa Delegacia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 200 — DE 9
DE NOVEMBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta constante do ofício n. 2773, de 10 do mês findo, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Orlando Sil-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

va da função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Tucuruí.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear Raimundo Apolinário de Sousa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Mocajuba, 2.º termo judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear Faustinião Corrêa de Miranda para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Mocajuba, 2.º termo judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear Antonio Alves Magalhães para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Vizeu, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear Raimundo Gonçalves Magalhães para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Vizeu, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear Manoel Souza Rosa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Quatipuru, Município de Capanema, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear Reinaldo Pereira do Lago para exercer o cargo, em comissão, de Suplente de Comissário de Polícia em Santo Antônio de Tauá, Município de Vigia, vago com a exoneração de Gregório Santos da Luz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Gregório Santos da Luz do cargo, em comissão, de Suplente de Comissário de Polícia em Santo Antônio de Tauá, Município de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear Simão Isaac Elarrat para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Pôrto de Moz, 2.º termo judiciário da Comarca de Gurupá, vago em virtude de José Leandro dos Santos Cabral Filho não ter assumido as respectivas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve revogar o ato, de 22 de julho do corrente ano, que nomeou José Leandro dos Santos Cabral Filho para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Pôrto de Moz, 2.º termo judiciário da Comarca de Gurupá, por não ter assumido as respectivas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eldonor Magalhães Lima para exercer, interinamente, o cargo de Professor — padrão P, da cadeira de Clínica Cirúrgica Buco-Mandibular, da 4.ª Série, do Quadro Único, da Faculdade de Odontologia, criada pela Lei n. 661, de 13 de outubro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Cordeiro de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo de Professor — padrão P, da cadeira de Eletroterapia e Radiologia, da 4.ª Série, do Quadro Único, da Faculdade de Odontologia, criada pela Lei n. 661, de 13 de outubro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Guimarães Teles para exercer, interinamente, o cargo de Professor — padrão P, da cadeira Ortodontia, da 4.ª Série, do Quadro Único, da Faculdade de Odon-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1953

NUM. 955

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da sexagésima quarta sessão extraordinária da Assembléia, em quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Clovis Ferro Costa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Elísio Pessoa de Carvalho, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguai, Wilson Amanajás, Sílvio Braga, Acindino Campos, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Rui Parizós, Pedro Pais, Sílvio Meira, Humberto de Vasconcelos, Rosa Pereira, Reis Ferreira e Cleo Bernardo, o Senhor Presidente Cunha Coimbra, secretariado pelos Senhores Deputados Augusto Corrêa e Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: officios do senhor Secretário do Interior e Justiça, acusando o recebimento dos officios números setecentos e cinquenta e oito e quatrocentos e noventa e cinco, desta Assembléia; officio do senhor Secretário da Sociedade Beneficente Santo Antônio, comunicando que em sessão solene daquela sociedade, realizada no dia cinco de outubro último, foram empossados os novos dirigentes daquela entidade; officio do senhor Secretário do Interior e Justiça, encaminhando os projetos de lei números oitenta e dois e noventa e três, desta Assembléia, devidamente informados; officio do senhor Prefeito Municipal de Barcarena, solicitando seja submetido à consideração desta Casa o recurso relativo à deliberação adotada pela Comissão de Revisão Territorial, Administrativa e Judiciária, que altera os atuais limites daquele município; e telegrama do Senhor Ministro da Aeronáutica, agradecendo as congratulações enviadas por ocasião das comemorações do "Dia do Aviador". O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o Senhor Deputado Lobão da Silveira, que apresentou em nome da bancada do Partido Social Democrático, a indicação dos nomes dos Senhores Deputados João Menezes, João Camargo, Rui Mendonça e Acindino Campos, para ocuparem as vagas existentes nas Comissões de Finanças, Justiça e Educação, e Saúde, em virtude do desligamento dos Senhores Deputados Sílvio Meira, Líbero Luxardo, Pereira Brasil, e Ismael de Araújo, das hostes do Partido Social Democrático. O Senhor Deputado Sílvio Meira discordou da indicação do Senhor Deputado Lobão

da Silveira, declarou que entregava à Presidência a solução do caso. O Senhor Deputado João Camargo, declarou que não se tratava de substituir homens, mas sim de preencher vagas pertencentes ao Partido. Estando a bancada do Partido Social Democrático com oito senhores deputados, ainda tinha direito a duas vagas nas Comissões, embora perca uma. A questão era que a sua bancada não poderia ficar sem representante na Comissão de Constituição e Justiça. O Senhor Deputado Cunha Coimbra, que ocupava a Presidência, declarou que deixava a solução do caso para o Senhor Presidente Abel Martins. Encaminhado os trabalhos para a primeira parte da Ordem, foi rejeitado depois da manifestação do Senhor Deputado Reis Ferreira, o substituído do Senhor Deputado Cunha Coimbra, ao requerimento do Senhor Deputado Reis Ferreira, sobre a Hospedaria do Tapaná. Submetido à votação o requerimento, foi o mesmo aprovado. Justificou o seu voto contrário ao requerimento, o Senhor Deputado João Camargo. O Senhor Deputado Reis Ferreira, também justificou o seu voto favorável ao requerimento. A seguir, foram aprovados, sem discussão, os seguintes requerimentos: do Senhor Deputado Acindino Campos, sobre a estação telegráfica do Município de Curuçá; e outro solicitando ao senhor Secretário de Educação e Cultura, para que as duas escolas de primeira entrância existentes na Povoação "Getúlio Vargas", Município de Curuçá, sejam elevadas à categoria de primeira classe, padrão D; do Senhor Deputado Sílvio Braga, sobre os estudos necessários ao abastecimento de água no Planalto Agrícola de Santarém, para o qual o Serviço Especial de Saúde Pública já conta com dotações orçamentárias; do mesmo senhor deputado, pedindo providências no sentido de ser aberto um poço para abastecimento de água aos moradores da Colônia Tabocal, no Planalto Agrícola de Santarém; do Senhor Deputado Acindino Campos, solicitando providências no sentido de ser dado imediato combate ao alastrim que vai se espalhando de vila em vila no Município de Curuçá; do Senhor Deputado Fernando Magalhães, solicitando que seja encaminhado ao Senhor Governador do Estado um apelo dos moradores da Povoação de Boa Esperança, no Município de Marapanim, para que o Chefe do Estado determine a quem de direito, o destocamento de nove quilômetros do ramal que ligará aquela povoação à estrada Marapanim-tração Castanhal; do Senhor Deputado Augusto Corrêa, apelando para o Senhor Governador do Estado no sentido de ser impressa a tese do Senhor Custódio de

Araújo Costa, apresentada por ocasião da "Festa da Produção" realizada na cidade de Capanema; e do Senhor Deputado Acindino Campos, solicitando que seja encaminhado à Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia um apelo desta Casa, para ser incluído no Plano de Emergência várias obras destinadas ao Município de Curuçá. O Senhor Deputado Augusto Corrêa pediu adiamento da discussão de todos os requerimentos de autoria do Senhor Deputado Rui Barata, existentes na pauta dos trabalhos, em virtude de se encontrar ausente o autor, no que foi atendido pelo plenário. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados em redação final os seguintes projetos de lei: o que abre um crédito suplementar para reforço de diversas verbas no orçamento do Estado, para o corrente exercício financeiro; o que cria as Secretarias de Estado de Finanças e de Produção, e extinguiu a atual Secretaria de Economia e Finanças e o Departamento de Produção; o que dispõe sobre a aquisição gratuita ou por compra de terras do Estado; e o que autoriza a Prefeitura de Salinópolis a reajustar o seu empréstimo de seiscentos e noventa mil cruzeiros, para um milhão trezentos e trinta e nove mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros. Após, o Senhor Deputado Cunha Coimbra passou a Presidência ao segundo vice-presidente, Senhor Deputado Sílvio

Meira, que dando prosseguimento aos trabalhos, anunciou a votação das emendas apresentadas ao projeto de lei que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, sendo aprovadas as emendas de números um, dois, cinco, sete, oito, a primeira parte da de número nove, três artigos constantes da emenda número onze e número quarenta. Foram rejeitadas as emendas números três e quatro. Foram rejeitadas pelo autor, Senhor Deputado Clovis Ferro Costa, as emendas números seis, a segunda parte da emenda número nove, dez e a seguinte artigo da emenda número onze: "Fica expressamente proibida a transferência ou nomeação de funcionários efetivos ou estável, por motivo de ordem político, religiosa ou filosófica. O Senhor Deputado Augusto Corrêa, em explicação pessoal, fez ligeiros reparos a uma entrevista que concedera ao vespertino "A Vanguarda" declarando não ter pretensões políticas, não sendo candidato a nenhum cargo eletivo. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Abel Martins e Silva, presidente — Fernando Rebelo Magalhães e Rui Mendonça.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 231
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 8, do Regimento Interno:
Resolve conceder ao Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, juiz eleitoral da 2ª Zona (Óbodos), sessenta (60) dias de férias, relativas ao exercício de 1953, de 5 de novembro de 1953 a 3 de janeiro de 1954.
Belém, 3 de novembro de 1953.
—(a) Curcino Loureiro da Silva, presidente.

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 4.774
Proc. 1.700-53
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclu-

são, por falecimento, do eleitor Oscar da Costa Maués, inscrito na 7ª Zona (Abaetetuba).

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 3 de novembro de 1953
—(aa) Curcino Silva, P. — Virgílio de Oliveira Melo, relator — Arnaldo Valente Lôbo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Frêre Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :
Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :
Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :
Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :
Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :
Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão faz-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria para ser recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade acrescido de Cr\$ 1,30 ao ano.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262
Respond. pela Diretoria Geral :
RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES
Chefe da Divisão de Produção

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :	
Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	180,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas, por vez	6,00

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, de Cr\$ 1,30 ao ano.

tologia, criado pela Lei n. 661, de 13 de outubro de 1953. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1953. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Agostinho Leão de Sales Filho para exercer, interinamente, o cargo de Professor — padrão F, da cadeira de Histologia e Embriologia, da 1.ª Série, do quadro Único, da Faculdade de Odontologia, criado pela Lei n. 661, de 13 de outubro de 1953. Palácio do Governo do Estado

do Pará, 19 de outubro de 1953. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Carlos Augusto Teles de Borborema para exercer o cargo de Naturalista — padrão N, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi. Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1953. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado Em 5-11-53

Ofícios :
N. 263, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicando a rescisão de contrato dos sinalheiros de 2.ª classe, Raimundo Serpa Ferreira e Augusto de Castro Viana — Ao D. P.

N. 36, do Juízo de Direito da Comarca de Breves, sobre a publicação do edital de citação ao réu João Ferreira de Lima, expediente já devolvido pela I. O., que juntou um exemplar do referido órgão — Remeta-se o exemplar incluso ao Juiz de Direito de Breves.

N. 54, do Juízo de Direito da Comarca de Óbidos, sobre a publicação de edital de citação de Guilherme Alves Barros, expediente devolvido da Imprensa Oficial, no qual juntou um exemplar do referido órgão — Remeta-se o incluído ao Juiz de Direito de Óbidos.

N. 57/311.60/03001, do Ministério das Relações Exteriores, sobre a publicação de edital para o exame vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, a ser realizado pelo Instituto Rio Branco, daquele Ministério, expediente devolvido pela I. O., que juntou um exemplar do referido órgão — Remeta-se o incluído exemplar do órgão oficial ao Diretor do Instituto Rio Branco.

N. 155, da Prefeitura Municipal de Oriximiná, anexo o ofício n. 430, do Chefe do Posto de Fiscalização de Caça e Pesca, em Belém, informando sobre a pesca e venda de tartarugas, tracaças, etc. — Transmita-se a informação da P. M. à Inspeção da Caça e Pesca.

N. 53, da Delegacia de Polícia de Capim, acusando o recebimento da circular n. 20 — Junte-se ao "dossier".

N. 31, da Delegacia de Polícia de Irituba, acusando o recebimento da circular n. 20, sobre jogos de salão nos clubes locais — Junte-se ao "dossier".

N. 110, da Delegacia de Polícia de Castanhal, acusando o recebimento da circular n. 20 — Junte-se ao "dossier".

N. 250, do Asilo D. Macedo Costa, acusando o recebimento da circular n. 19 — Junte-se ao "dossier".

N. 379, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo os ofícios n. 407, do mesmo, e 37, da Delegacia de Polícia de Breves, prestando informações — Cliente. Arquite-se.

Carta :
N. 85, de Antonio Borges Pires Leal, sugerindo várias realizações

na região Tocantina, anexo o ofício n. 154, do Conselho Rodoviário — D. E. R. — Faça-se o apelo sugerido pelo Conselho Rodoviário. Em 6-11-53

Petições :
0611 — Laureno Macedo Norat, promotor público, com exercício na Comarca de Monte Alegre, solicita seja decretada sua efetividade na aludida função — Diga o D. P.
0612 — Consuelo Falcão dos Santos, dactilógrafa, lotada no Serviço Médico Legal, pedido de contagem de tempo — Diga o D. P.

Ofícios :
N. 917, da Assembléia Legislativa, anexo cópia de um projeto de lei, elevando à categoria de escolas reunidas as escolas isoladas de Maracajá e Carananduba, distrito de Mosqueiro — A Secretaria de Educação e Cultura.

N. 716, da Inspeção Regional de Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém, solicitando seja determinada a proibição da exportação de aves domésticas do Município de Belém — Lavre-se a respectiva portaria de proibição.

N. 65, da Prefeitura Municipal de Bujari, tratando da recondução de Isaac Piedade da Trindade à função de 2.º Juiz Suplente — Lavre-se o respectivo ato.

N. 506, da Assembléia Legislativa, anexo o ofício s/n, da Cooperativa Agrícola Mista de Altamira Ltda., informando sobre o memorial dos associados daquela Cooperativa, que pretendem obter títulos definitivos das terras onde residem — Oficie-se à Assembléia Legislativa, dando conta das providências adotadas, assim como do despacho decisório do Exmo. Sr. General Governador e encaminhando o expediente ao Departamento de Produção, por intermédio da Secretaria de Economia e Finanças, para os ulteriores de direito.

N. 470, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do telegrama de Landim Brasil de Sousa, suplente, em exercício no cargo de pretor, em Marapanim, pedindo providências — 1.º) Telegrafe-se ao cabo comandante do destacamento, determinando-lhe acatar qualquer determinação judiciária. 2.º) Dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. 3.º) Encaminhe-se o expediente à Polícia Militar, para os devidos fins.

N. 842, da Secretaria de Economia e Finanças, informando sobre o funcionário Paulo Albuquerque — Junte-se a este o processo n. 03076-GR, e volte a despacho.

N. 167, da Procuradoria Geral do Estado, anexo o telegrama n. 293, do Delegado de Polícia de Castanhal, informando sobre a situação do Escrivão de Polícia da-

quêle município — Layre-se a nomeação.

N. 818, da Assembléia Legislativa, anexo o ofício n. 2942, da S. E. C., prestando informação sobre as escolas reunidas das vilas de Cafezal, Cuiarana e outros, no Município de Marapanim — Ao Presidente do Conselho Escolar, do município, para informar quanto às condições do prédio.

Telegrama:

N. 314, de Elza Monteiro Diniz — Cametá — solicitação — Aguarde-se a lista a ser enviada pelo Tribunal de Justiça.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 10/11/1953
Marcelino Pereira Brazão (solicitando férias) — Ao D. D., para informar.

Secretaria de Estado de Saúde Pública (solicitando empréstimo de Cr\$ 2.037,60) — Ao D. C., para atender em termos.

Departamento Estadual de Estatística (solicitando 2 uniformes) — Ao chefe do Expediente, para providenciar.

Secretaria de Estado de Saúde Pública (solicitando 3 empréstimos) — Ao D. C., para atender, em termos.

Departamento do Pessoal (solicitando 2 uniformes) — Ao chefe do Expediente, para providenciar.

Gabinete do Governador (apresentando conta de serviço de automóvel) — Ao D. C. e ao D. D., para atenderem.

Jairo Alves Mácola, escrivão de Coletoria, requerendo prorrogação de licença para tratar de interesses particulares) — Ao D. P., para informar.

Telegrama de Luzia Leão Corrêa Pinto (solicitando pagamento de pensão) — Ao D. C., para promover as providências exigidas para abertura de crédito especial em relação à pensão requerida.

Departamento de Receita (solicitando pagamento de percentagens ao Sr. Jefferson Alvares Pessoa, coletor estadual) — Retorne à Coletoria do Estado, em Capanema o Sr. Jefferson Alvares Pessoa, de vez que assim exigem os interesses da Fazenda Pública, revogada a Portaria n. 31, de 6/6/53, desta Secretaria, do que seja cientificado o Sr. Diretor do D. R.

Departamento Estadual de Estatística (remetendo uma demonstração sobre a importação e exportação de óleo de copaíba) — A consideração do Sr. Diretor do D. R., para exame e confronto com os despachos de exportação de óleo de copaíba para New York, em 16/10/53 pelo pacote Mormarclark.

Departamento de Receita, com referência ao funcionário, Joaquim Calandrinu Coelho — Ao Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, solicitando a sua audiência ao pedido do Sr. Diretor da Receita.

Secretaria de Educação e Cultura (solicitando o pagamento de vencimentos a José Rodrigues Alves, servente do Grupo Escolar de Vizeu) — Ao D. D., para informar.

Antonio Monteiro da Silva, comerciante no Município de Igarapé-Açu (solicitando permissão para pagar impostos atrasados em prestações) — Autorizo a cobrança de imposto devidos à Fazenda Pública, na forma da informação retida, isto é em duas prestações iguais, dentro do exercício vigente. Ao chefe de Expediente, para com urgência, dar

Carta: N. 127, de João Pimentel, tabelião interino do distrito de Itatuppan — Município de Gurupá, solicitando sua nomeação efetiva para o referido cargo — Diga o D. P. Em 7-11-1953

Ofício: N. 302, da Assembléia Legislativa, anexo a petição n. 0599, de Leonilla do Carmo Gadelha, viúva de Vitorien da Silveira Gadelha, ex-guarda civil, solicita uma pensão, expediente já informado pelo D. P. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com a informação de que subsistem as razões que determinaram o despacho de indeferimento de 10/11/53.

ciência desta decisão à Coletoria do Estado de Igarapé Açu.

Secretaria de Educação e Cultura (solicitando pagamento de vencimentos do professor da Escola Tauerasinho, Município de Nova Timboteua, Manoel J. Pinheiro) — Atendendo ao pronunciamento da S. E. C. ao qual dou o apoio desta Secretaria, ao D. C., para empenhar e ao D. D., para pagar, em termos.

Departamento de Produção (encaminhando requerimento de Herculana de Sousa Campos) — Ao D. D., para informar.

Carlos Gomes de Araujo (requerendo processo de transmissão de propriedade) — Ao Sr. Procurador Fiscal, para informar.

Coletoria Estadual de Moju (solicitando suprimento de numerário para atender despesas com pagamentos de funcionários) — Ao D. D., para informar a Coletoria do Moju que, a partir desta data, ficam suspensas as ordens de pagamentos que excederem às possibilidades de arrecadação de renda por essa exatária, devendo os interessados ser pagos pela Tesouraria desta Secretaria de Estado.

Departamento de Produção (transmitindo expediente recebido do Deputado Silvio Braga) — Ao D. C., para informar se o pedido não tem conexão com o crédito especial aberto pelo Decreto n. 1.363, de 27/10/53.

Cardoso e Irmãos (encaminhando conta de fornecimento de carne verde para o Instituto Lauro Sodré) — Ao D. C., para atender em termos.

Colônia Estadual de Vizeu (fazendo uma exposição sobre evasão de impostos) — 1) Ao chefe do Expediente para comunicar ao Coletor do Estado de Vizeu a informação do Sr. Diretor do D. R., sobre fiscalização e que esta Secretaria adotou; 2) Ao D. D. para, até ulterior decisão suprir mensalmente a Coletoria de Vizeu com a quantia de vinte mil cruzeiros para atendimento do pagamento por conta do Estado.

Soares & Calado (requerendo para pagar impostos atrasados, em prestações) — Manifestando-me de acordo com a informação supra, notifique-se o requerente para pagar o imposto devido à Fazenda Pública em 2 prestações, a primeira no dia 20 de novembro e a segunda até 20 de dezembro do corrente exercício.

João Domingos da Costa, ex-escrivão da Coletoria de Tucuruí (solicitando restituição de montepio) — Ao D. R., para mandar que a Seção de Coletorias informe o montante das contribuições pagas pelo requerente.

Secretaria de Educação e Cultura (solicitando pagamento em favor de Manoel Quirino da Silva) — Ao D. C., para atender em termos.

Departamento do Material (conta de fornecedores), Toscano & Cia. e A. Ramos & Cia. — Ao D. C., para atender em termos. Marcelino Pereira Brazão, coletor estadual em Chaves (solicitando o encaminhamento de relação de bens, ao Tribunal de Contas) — Ao chefe de Expediente, para atender.

DEPARTAMENTO DE DEPENDÊNCIAS

PESA TESOOURARIA

SALDO do dia 9 de novembro de 1953	923.170,10
Renda do dia 10/11/1953	720.189,40
SOMA	1.643.359,50
Pagamentos efetuados no dia 10/11/1953	552.165,20
SALDO para o dia 11/11/1953	1.091.194,30
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	657.822,90
Em documentos	433.371,40
TOTAL	1.091.194,30

Belém (Pará), 10 de novembro de 1953.

A. Nunes, tesoureiro
Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 11 de novembro de 1953
O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:
Pessoal Fixo e Variável:
Secretaria de Estado de Saúde Pública em geral e Escola de Engenharia do Pará. (Vencimentos referente a outubro p. p.).
DIVERSOS
Cap. Antonio Eulalio Mergulhão, I. A. P. E. T. C. Q. S.
Duarte, I. A. P. I. e Departamento Municipal de Força e Luz de Belém.

DEPARTAMENTO DE DESPESA Exercício de 1953

MOVIMENTO DA TESOOURARIA REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO RECEBIMENTOS

Contas correntes			
Departamento de Receita C/Su-primentos	17.015.927,60		
Banco Comercial do Pará S/A — C/Depósito	2.000.000,00		
Banco Moreira Gomes S/A — C/Depósito	221.408,90	19.237.336,50	
Diversas Contas			
Montepio Estadual	308.799,00		
Montepio Municipal	878,00		
Associação Paraense dos Servidores Públicos	5.593,40		
Depósitos Diversos	14.972,30		
Adiantamentos	33.293,70		
Consignações	531.327,10	894.863,50	
			20.132.200,00

SALDO do mês de setembro p. Cr\$ 22.063.724,30

PAGAMENTOS

Legislativo	350.750,00		
Assembléia Legislativa			
Secretaria da Assembléia Legislativa	104.701,20	455.451,20	
Judiciário	100.000,00		
Tribunal de Justiça	26.850,00		
Secretaria do Tribunal de Justiça	125.951,70		
Juizes da Capital e do Interior	43.348,40		
Ministério Público	6.000,00		
Secretaria do Ministério Público	16.935,90		
Repartição Criminal	34.800,00		
Forum	1.800,00		
Corregedoria Geral da Justiça	5.700,00		
Depósito Público	17.278,00	378.664,00	
Assistência Judiciária Cível			
Tribunal de Contas	97.500,00		
Tribunal de Contas			
Executivo	20.000,00		
Governo do Estado	3.200,00		
Residência Governamental	35.700,00		
Gabinete do Governador	17.919,30	76.819,30	
Departamento do Pessoal			
Secretaria do Interior e Justiça	33.850,00		
Secretaria de Estado do Interior e Justiça			
Departamento Estadual de Segurança Pública	24.650,00		
Serviço de Administração	12.953,00		
Delegacias Policiais	138.240,00		
Delegacias Policiais do Interior	10.040,00		
Presídio São José	91.061,40		
Inspetoria da Guarda Civil	312.010,30		
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação	12.200,00		
Conselho Penitenciário	3.333,30		
Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea	43.400,00		
Delegacia Estadual de Trânsito	86.977,00		
Corregedoria Policial	9.150,00		
Serviço de Registro de Estrangeiros	7.000,00		
Serviço Médico-Legal	20.750,00		
Serviço de Identificação Civil	9.350,00		
Serviço de Identificação Criminal e Estatística	5.150,00		
Polícia Militar do Estado	689.138,20		
Departamento de Assistência aos Municípios	53.800,00		
Imprensa Oficial	192.836,10		
Educandário Monteiro Lobato	169.131,50		
Fundo Estadual do Serviço Social	76.816,70		
Asilo D. Macedo Costa	26.700,00	2.028.537,50	
Secretaria de Economia e Finanças	25.398,40		
Secretaria de Estado de Economia e Finanças			
Departamento de Despesa	76.904,90		
Departamento de Contabilidade	31.832,20		

Table with financial data for various departments including Material, Education, Health, Works, and Current Accounts, with columns for description, amount, and total.

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, 9 de novembro de 1953. - (aa) Alarico Alves Monteiro, Contador - João Ferreira Bentes, Diretor do Departamento de Despesa - J. J. ABEN-ATHAR, Secretário de Estado de Economia e Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos do Senhor Diretor: Em 5-11-953. Petições: 5751 - Franklin Palmeira - Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. 5752 - L. S. Maia - Dada baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se. 5746 - Pires Guerreiro & Cia. - Ao funcionário Otavio França, para verificar e informar. 5747 - S. A. White Martins - Dada baixa no m/geral, entregue-se. 5687 e 5688 - Cia. Paraense de Latex - A 2.ª Seção, para os devidos fins. 5743 - The Western Telegraph Ltda. - Dada baixa no m/geral e verificado, entregue-se. 5750 - Booth (Brasil) Ltda. - Verificado, embarque-se. 5742 - B. Quaresma & Cia. - Ao fiscal do distrito, para informar. 5745 - E. Rossetti & Cia. Ltda., 5744 - Emp. Nav. Cosmopolita Ltda., 5743 - A. Miranda Corrêa & Cia. Ltda. e 5748 - Raimundo Paulo dos Santos - A Seção de Fiscalização. 4844 - ESO Standard do Brasil Inc. - Ao Sr. Protocolista, para dar ciência à requerente, da decisão desta Diretoria. 5754 - J. C. Pereira - A Seção de Fiscalização. 5755 - Shell Brasil Ltda. - Dada baixa no m/geral, entregue-se. 5756 - Missão Baixo Amazonas - Verificado, embarque-se. 5529 - J. Porpino & Cia. - A vista, da informação, cabe ao requerente regularizar a sua situação perante a Coletoria de Icoaraci. Ofícios: N. 166, do Serviço Especial de Saúde Pública - Verificado, embarque-se. N. 1259, dos SNAPP - Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. N. 551, do Departamento de Estradas de Rodagem - Dada baixa no m/geral, entregue-se. Telegramas: Da Coletoria de Oriximiná - A Seção de Coletorias, para tomar conhecimento. Da Coletoria de Maracanã - A Seção de Coletorias. Em 6/11/953. PETIÇÕES: 5761 - Raul Ferreira Sá - Verificado embarque-se. 5758 - Schlenger & Cia. - Ao funcionário Sebastião Miranda, para verificar e informar. 5759 - M. L. Saunders - Sim, na qualidade de sucessor. A 1.ª Seção. 5760 - Cia. Form. Bras. Vicente Sobrinho S. A. - Verificado embarque-se. 5762 - José da Silva Figueiredo - A Seção de Fiscalização. 5666 - Marques Pinto, Exportação S. A. - A 1.ª Seção para os devidos fins. 5660 - A. Fonseca & Cia. - A 1.ª Seção para os devidos fins. 5659 - A. Fonseca & Cia. - A 1.ª Seção para os devidos fins. 5656 - Brevés Industrial Sociedade Anônima - A 1.ª Seção para os devidos fins. 5766 - Padre José Torres - Dada baixa no m/ geral entregue-se. 5765 - Quirino Quintino de Souza - A Seção de Coletoria para proceder ao cálculo. 5764 - Francisco Ferreira de Melo - A 1.ª Seção para processar o depósito. 5763 - Frota Nacional de Petroleiros - Verificado embarque-se. 5767 - Gonçalves Rocha - Ao fiscal do distrito para informar. 6768 - Emilio Monteiro - A Seção de Fiscalização. 5746 - Pires Guerreiro & Cia. - A 1.ª Seção para os devidos fins. 5769 - Antônio Antunes das Neves - A Seção de Fiscalização. 5770 - Rodrigues & Pinheiro - A Seção de Fiscalização. 5758 - Schlenger & Cia. - A 1.ª Seção para os devidos fins. 5772 - Aurora dos Santos

Avernas - Ao fiscal do distrito para informar. 5773 - F. L. de Souza & Cia. - A Seção de Fiscalização. 5771 - Indústrias Martins Jorge S. A. - A Seção de Fiscalização para mandar verificar e informar. OFÍCIOS: 3063, do Instituto de Apontadoria e Pensões dos Industriários - Dada baixa no m/geral entregue-se. 3063, do Instituto de Apontadoria e Pensões dos Industriários - Dada baixa no m/geral entregue-se. Em 7/11/953. Petições: Sjn. - Flávio de Oliveira Bentes - A Seção de Fiscalização para atender. 5774 - Cunha & Irmãos - Ao fiscal do distrito para informar. 5776 - G. R. de Souza - Ao fiscal do distrito para informar. 5775 - R. S. Monteiro & Cia. - A Seção de Fiscalização. 5777 - Maria L. da Silva - A Seção de Fiscalização. 5779 - Antônio Júlio & Cia. - A Seção de Fiscalização. 5778 - Azebar S/A. - A 1.ª seção para processar, mencionando nos mesmos os números das duplicatas correspondentes. 5786 - Sobral, Irmãos S/A. - Ao funcionário Otavio França, para conferir e informar. 5784 - José Francisco da Silva - Dada baixa no m/ geral, entregue-se. 5785 - Custódio Costa & Cia. - Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. 5789 - A. Raposo & Irmão - A seção de Fiscalização. 5787 - Cruzeiro do Sul - Dada baixa no m/ geral, entregue-se. 5788 - The Sydney Ross Co. - Dada baixa no m/ geral, entregue-se. 5780 - Pachiano & Nobre - A Superintendência da Fiscalização. 5781 - F. Pereira - A Superintendência da Fiscalização. 5783 - Joaquim Silva - A Superintendência da Fiscalização. 5757 - Simão Roffé & Cia. - Ao funcionário Cooper Santana para assistir e informar. Ofícios: N. 120, do Serviço de Proteção aos Índios - Verificado embarque-se. N. 1.328, da Snapp - Dada baixa no m/geral, entregue-se. N. 45, da Coletoria de Vizeu - A seção de Coletorias. N. 38, da Coletoria de Vizeu - A seção de Coletorias. N. 463, da Caça e Pesca - Dada baixa no m/geral, entregue-se. Sjn., da Força e Luz - Dada baixa no m/geral, entregue-se. 5402 - Saúde Pública - Dada baixa no m/ geral, entregue-se. 5403 - Saúde Pública - Dada baixa no m/ geral, entregue-se. Processos: N. 13054, da Coletoria de Curralinho - A Seção de Coletorias para informar. 5999, da Coletoria de Alenquer - A 2.ª seção para informar se o imposto na base de 21,50% foi pago em sua totalidade nesta repartição. N. 5998, da Coletoria de Alenquer - Idem, idem. Telegrama: Coletoria de Faro - A Seção de Coletorias para tomar conhecimento. Em 9/11/953. Telegrama da Coletoria de Alenquer - A Seção de Coletorias. Auto n. 279, de Torres & Tavares - Sentença. Ofício n. 266, do Estabelecimento Regional de Subsistência - Dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se depois de verificado. Petição n. 5792, da Cia. Indústria Brasileira de Produtos Alimentares - Dê-se baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se. Petição n. 5790, de Nelson Arantes - A Seção de Fiscalização. Petição n. 5791, de Conceição e Nogueira - A Superintendência da Fiscalização. Ofício n. 599, do Dep. Nac. de Estradas de Rodagem - Verificado, embarque-se.

— Ofício s/n, de Dom Mario de Miranda Villas Boas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Ofício n. 727, da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém — Dada baixa no manifesto geral e entregue-se.
 — Telegrama da Mesa de Rendadas em Santarém — A Seção de Coletorias.
 — Idem da Coletoria de Juruti — A Seção de Coletorias.
 — Idem da Coletoria de Abaetetuba — Sim, telegrafe-se.
 — Petição n. 1565, de Guerreiro Marques & Cia. Ltda. — Diga o funcionário que assistiu a pesagem e conferência dos couros no estabelecimento comercial do requerente, informando ainda se essa fiscalização se estendeu à embalagem e remessa da mercadoria até o armazém de embarque.
 — N. 5786, de Sobral, Irmãos S/A — A 1.ª Seção.
 — N. 5613, de José Maria Archer da Silva — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

— N. 5630, de Brasil Extrativa S/A — A 2.ª Seção, para os devidos fins.
 — N. 5796, de Leite & Gomes — A Seção de Fiscalização.
 — N. 5797, de A. E. Pinheiro — A Seção de Fiscalização.
 — N. 5798, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 5799, da Cia. Nac. de Navegação Costeira P/N — Atender em termos.
 — N. 5794, de Isabel Chermont — Ao Sr. Chefe da 2.ª Seção, para informar.
 — N. 5795, de Esso Standard do Brasil Inc. — A Seção de Fiscalização.
 — Ofício n. 5409, da Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Telegrama da Coletoria de Baião — Diga a Seção de Coletorias.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Autos de compra de terras em que é requerente Jerônimo Soares de Queiroz, no Município de Santarém.

SENTENÇA :

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto e que o reclamante Prudêncio Ferreira Bentes não possuía nenhuma benfeitoria nas terras em apreço;
 Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente título provisório de venda, recorrendo "ex-officio", desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
 S. E. O. T. V., em 9 de novembro de 1953.

Cláudio Lins V. Chaves
Secretário de Estado

Autos de compra de terras em que é requerente José Paz d'Ávila no Município de Ourém.

SENTENÇA :

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que a reclamação do Sr. Raimundo Alves Carneiro não tem valor jurídico;
 Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao recorrente;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente título provisório de venda, recorrendo "ex-officio", desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
 S. E. O. T. V., em 9 de novembro de 1953.

Cláudio Lins V. Chaves
Secretário de Estado

Autos de compra de terras em que é requerente Joana de Lima Moy no Município de Almeirim.

SENTENÇA :

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;
 Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis a sua aprovação;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente título provisório de venda, recorrendo "ex-officio", desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
 S. E. O. T. V., em 9 de novembro de 1953.

Cláudio Lins V. Chaves
Secretário de Estado

Autos de compra de terras em que é requerente Antenor de Oliveira, no Município de Curucá.

SENTENÇA :

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;
 Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente título provisório de venda, recorrendo "ex-officio", desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
 S. E. O. T. V., em 9 de novembro de 1953.

Cláudio Lins V. Chaves
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

C O N T A D O R I A

BALANCETE GERAL, ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1953

DEBITO

Recebedoria de Rendadas do Estado	2.274.514,10
Depósitos dos Consumidores	55.731,60
Juros e Descontos	14.103,00
Quota de Previdência	77.930,90
Quota de Previdência (1952)	7.001,50
Usina Diesel Elétrica	1.543.973,90
Despesas Diversas	14.797,50
Material de Consumo	170.151,00
Material Vendido	2.250,00
Banco do Brasil, c/ Depósitos dos Consumidores	461.439,56
Banco da Borracha, c/ Depósitos dos Consumidores	144.107,30
Caixa: Saldo para novembro de 1953	325.701,40
	Cr\$ 5.091.701,70

C R É D I T O

Consumo	2.010.873,80
Multa s/ consumo	24.979,20
Derivações	126.111,60
Diversas indenizações	89.227,90
Material vendido	2.250,00
Multa p/ infração	300,00
Depósitos dos Consumidores	67.136,00
Quota de Previdência	85.357,00
Divisão de Despesas:	
Usina Diesel Elétrica	1.696.250,00
Material de Consumo	239.000,00
Despesas Diversas	15.000,00
Despesas Diversas (1952)	1.500,00
	1.951.750,00
Banco do Brasil, c/ Depósito Fixo	371.506,80
Banco do Brasil, c/ Depósito Livre	89.932,70
Banco da Borracha, c/ Depósito Fixo	144.107,30
Tesouro do Estado, c/ Patrimônio	128.169,40
	Cr\$ 5.091.701,70

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 4 de novembro de 1953. Visto: Eng. Waldemar Lins V. Chaves, diretor geral. — (a) José Itabericy de Sousa e Silva, contador Reg. 48082 e CRC 101.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DO "CAIXA", RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO DE 1953

RECEITA

Caixa:		
Saldo de setembro de 1953		337.834,96
Arrecadação n/ mês do seguinte:		
Consumo	176.352,50	
Multa s/ consumo	1.899,80	
Derivações	11.480,00	
Diversas indenizações	5.142,80	
Multa p/ infração	300,00	195.175,10
Depósitos dos Consumidores:		5.732,00
Arrecadado n/ mês		
Quota de Previdência:		7.426,10
Idem, como precede		
Divisão de Despesas:		
Recebido, n/m, como segue:		
Usina Diesel Elétrica:		
Pessoal Variável	31.276,00	
Material de Consumo	143.724,00	175.000,00
Despesas Diversas:		
Duodécimo referente ao mês corr.	1.500,00	176.500,00
		Cr\$ 722.668,10

DESPESA

Recebedoria de Rendadas do Estado:		
Importância recolhida n/mês		200.984,00
Depósitos dos Consumidores:		
Restituídos, n/mês		4.969,00
Juros e Descontos:		2.449,60
Pagos c/ as restituições supra		
Usina Diesel Elétrica:		168.881,20
Contas pagas n/ mês		
Material de Consumo (Aquisições no exercício):		9.616,00
Idem, como precede		
Despesas Diversas:		1.980,00
Idem, idem		
Quota de Previdência:		
Recolhido ao Banco do Brasil, referente ao mês de setembro pp.	7.605,80	
Idem, à Delegacia Fiscal, referente a agosto pp.	245,90	
Idem, idem, setembro pp.	235,20	481,10
		8.086,90
Caixa:		
Saldo para novembro de 1953		325.701,40
		Cr\$ 722.668,10

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 4 de novembro de 1953. Visto: Eng. Waldemar Lins V. Chaves, diretor geral. — (a) José Itabericy de Sousa e Silva, contador Reg. 48082 e CRC 101.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

Diretoria do Ensino Superior
FACULDADE DE MEDICINA
E CIRURGIA DO PARA
Concurso para professor catedrático de física biológica

De ordem do Senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação dos Professores Drs. Arnaldo Carneiro Leão, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Oromar Moreira, da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais e do médico especializado Edilton Sampaio, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Drs. José Rodrigues da Silveira Netto e Benedito Cavalleiro de Macedo Klautau, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para professor catedrático de FÍSICA BIOLÓGICA.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia quatro (4) de janeiro de 1954 para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 31 de outubro de 1953.
— (a) Bernadette do Carmo de Mello e Silva, of. ad. J, respondendo pelo expediente da Secretaria. Visto: Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.
(Ext. — 4, 11 e 25|11 e 4|12)

MINISTERIO DA EDUCACAO
DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA
Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região

Acham-se abertas na Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região as inscrições das candidatas do sexo feminino, de 18 a 35 anos, à prova de seleção do Curso de Treinamento de Pessoal de Auxiliar de Maternidade, a ser realizada nesta cidade no período de 11 até o dia 25 do corrente. Para o referido Curso foram destinadas 20 vagas para as candidatas credenciadas por Instituições de Proteção à Ma-

ternidade e à Infância ou Prefeituras do Interior do Estado e cinco vagas para as candidatas residentes na Capital.

As candidatas deverão apresentar prova de identidade, dois retratos 3x4, estampa de Cr\$ 3,00 e um selo de Educação.

A prova de seleção será realizada às 10 horas do dia 26 do corrente, na sede da Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, à Rua Santo Antônio 120, nesta cidade. Belém, 10 de novembro de 1953.

(a.) Dra. Eunice T. R. Ribeiro Delegado Substituto.
(Ext.—Dia 11|11)

MINISTERIO DA VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANCA

Concorrência Administrativa n. 17

EDITAL N. 17—GRUPO N. 17
Concorrência Administrativa para fornecimento de trinta e cinco mil (35.000) dormentes necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o artigo 37 letra B. do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, torna público que no dia 27 de novembro de 1953, às nove (9,00) horas, no escritório do Almoarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de trinta e cinco mil (35.000) dormentes necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA—As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIARIO OFICIAL do dia 8 de Janeiro do corrente ano.

QUINTA — A encomenda do material referente à presente concorrência correrá por conta da VERBA 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS, ETC. — CONSIGNAÇÃO 6 — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS-12-04.05-14-Pará-2) — LIGAÇÃO FERROVIARIA IGARAPÉ-AÇU-OURÉM-CAMIRANGA-COROATA.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão à todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SETIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preços na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições

entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoarifado. Os proponentes poderão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, as concorrências e, na reincidência proibir ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — A quantidade de dormentes será de trinta e cinco mil (35.000) unidades, de massaranduba ou jarana, com quinas vivas, medindo 2m,00x0m,18, cujo fornecimento deverá ser feito à margem da linha, como de costume, e até o dia 20 de dezembro do corrente ano. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida serão recebidos a critério da Diretoria da Estrada, até o limite mínimo de 2m,00x0m,18x0m,16, com abatimento de 20% no preço aprovado na Concorrência.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixado na portaria do Almoarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na

Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento, ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 9 de novembro de 1953.

(a.) Edgar Távora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

(Ext.—11/11/53)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS
DE FERRO
ESTRADA DE FERRO
DE BRAGANÇA**

Térmo de contrato firmado entre a Estrada de Ferro de Bragança e a firma F. Xavier Pacheco, para a execução dos estudos definitivos (reconhecimento, exploração e projeto) do 1.º trecho (Igarapé-Açu — Ourém), da ligação ferroviária Igarapé-Açu — Ourém — Camiranga — Coroatá.

Aos nove (9) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), na sede da Estrada de Ferro de Bragança, o Engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol, diretor da citada Estrada de Ferro de Bragança e a firma F. Xavier Pacheco, neste contrato designada contratante, com sede à Rua Lopes Trovão, número trezentos e seis (306), em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Senhor Francisco Xavier Pacheco, legalmente habilitado para assinar o presente contrato, conforme prova com a certidão do Cartório Rocha Werneck, de Niterói, datada de seis (6) de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953), firmam o presente termo de contrato, nos moldes da minuta aprovada por despacho de dezesseis (16) de outubro do corrente ano, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, comunicado a esta Estrada pelo ofício número mil e noventa e dois (1092) CI, de trinta (30) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) do Senhor Agnelo Speridião de Albuquerque, diretor substituto da Divisão de Controle Industrial, para a execução de estudos definitivos (reconhecimento, exploração e projeto); referidos serviços deverão ser executados de conformidade com a proposta que faz parte integrante do presente termo de contrato e foi apresentada na Concorrência Pública número um cinquenta e três (153), cujo Edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de vinte (20), vinte e quatro (24) e vinte e oito (28) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953), com as retificações do mesmo Edital publicadas nos dias doze (12) e dezolito

(18) de julho e aceita pela Comissão Julgadora e Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, na conformidade do artigo setecentos e cinquenta e cinco (755), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mediante as cláusulas seguintes: — **Cláusula primeira** — A contratante se compromete a executar os serviços de reconhecimento, exploração e projeto do primeiro trecho (Igarapé-Açu — Ourém), da ligação ferroviária Igarapé-Açu — Ourém — Camiranga — Coroatá, nos prazos de três (3) meses para o reconhecimento e dez (10) meses para a exploração, a contar da data do registro deste termo de contrato pelo Tribunal de Contas, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e a juízo do Diretor da Estrada de Ferro de Bragança. **Cláusula segunda** — As condições técnicas do traçado deverão obedecer ao seguinte: a) Raio mínimo excepcional — trezentos e doze metros (312,00 mts.); b) Tangente mínima cem metros (100,00 mts.); c) Rampa máxima normal de um por cento (1%), compensada; excepcional, a critério da Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, em cada caso, 1,2% compensada; d) Distância máxima de rampa contínua 5.000 metros; e) De dez (10) em dez (10) quilômetros, haverá um palier, em nível de quinhentos (500 metros). **Cláusula Terceira** — O reconhecimento, para linha de bitola estreita, deverá ser executado nas seguintes condições: I) Com aneroide, bussola de mão e podometro; II) Deverão ser apresentados em quatro (4) vias: a) planta, na escala de um por cinquenta mil (1:50.000) com indicação das gargantas, rios e traçado provável; b) perfil do traçado provável, desenhado nas escalas: horizontal — um por cinquenta mil (1:50.000) e vertical — um por cinco mil (1:5.000); c) memorial ou relatório descritivo e justificativo. III) O pagamento destes serviços será feito por trecho de cem (100) quilômetros mediante apresentação das plantas, perfis e relatórios e após a respectiva aprovação pela Estrada de Ferro de Bragança. IV) O preço estipulado é de seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 620,00), por quilômetro, nele compreendidos os serviços de campo e escritório (plantas, perfis e relatórios). **Cláusula Quarta** — A exploração para linha de bitola estreita, deverá ser executada nas seguintes condições: I) Obedecerá a diretriz do reconhecimento referido na Cláusula Terceira, após a devida aprovação da Estrada de Ferro de Bragança, mediante as seguintes condições: a) compensação das rampas pelas normas usuais;

b) colocação de estações ou postos telegráficos de dez (10) em dez (10) quilômetros, devendo, para isso, haver trechos de réta e nível de quinhentos (500) metros mínimos; c) nos pontos de tomada d'água, fora das estações ou nos tuneis, se houver, os "grades" não deverão ter mais de meio por cento (0,5%); d) as esplanadas deverão ser previstas com seiscentos (600) metros de comprimento e duzentos (200) metros de largura, sendo cinquenta (50) metros do lado da Estação e cento e cinquenta (150) metros do lado oposto. II) Os estudos de campo serão realizados com trânsito (alinhamento) nível (nivelamento geométrico) e clinometro (seções transversais nas estacas, com oitenta (80) metros de cada lado do eixo). Nos vértices dos alinhamentos, tirar-se-ão seções a clinometros segundo as bissetrizes daqueles ângulos. III) A tolerância nos serviços de campo será: a) nos ângulos: trinta (30) minutos; b) no nivelamento e contranivelamento até trinta (30) milímetros, com um R. N. por quilômetro. IV) de cem (100) em cem (100) quilômetros, de preferência nas gargantas e passagem dos grandes rios, serão levantadas coordenadas geográficas de latitude e longitude. V) Os documentos (caderneta de alinhamento, nivelamento, contranivelamento, seções, etc.) dos estudos de campo, serão entregues em originais e os elementos de projeto (memorial justificativo e descritivo, coordenadas, plantas, perfis, quadros de cubação, distribuição de terras e estatística de condições técnicas, orçamentos, etc.), serão entregues em quatro (4) vias, à Estrada de Ferro de Bragança. VI) A planta geral será desenhada por coordenadas, na escala de um por dois mil (1:2.000), com curvas de nível de metro em metro. O perfil será desenhado na escala horizontal de um por dois mil (1:2.000) e vertical de um por duzentos (1:200). As plantas serão em folhas padrão de um (1) metro por cinquenta e cinco centímetros (0,55m.) e os perfis serão por trechos de dez (10) quilômetros de projeto, com largura de trinta e três centímetros (0,33m). Uma das vias da planta será em papel vegetal, para cópia Ozalid. VII) O memorial descritivo e justificativo dirá da natureza dos terrenos atravessados da classificação aproximada da vegetação e materiais de escavação e das enchentes máximas conhecidas dos cursos d'água transpostos. VIII) O pagamento destes serviços será feito por trechos de vinte (20) quilômetros, mediante a apresentação das plantas, perfis e relatórios e após a respectiva aprovação pela Estrada de Ferro de Bragança. IX) O preço estipulado é de seis

mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 6.300,00) por quilômetro, compreendendo trabalhos de campo e de escritório. **Cláusula Quinta** — A fiscalização dos serviços a que se refere este termo de contrato, ficará a cargo da Estrada de Ferro de Bragança. **Cláusula Sexta** — As despesas correrão no ano em curso à conta da Verba 4 — Consignação 6 — Dispositivos Constitucionais — Subconsignação 12-04-05-14-2, Anexo 25 do Orçamento Geral da República, para atender à despesa com a ligação ferroviária Igarapé-Açu-Ourém-Camiranga-Coroatá, e, nos exercícios vindouros correrão essas despesas pelos créditos próprios que forem abertos para esse fim. Para o corrente exercício fica desde já empenhada a importância de setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$752.500,00), conforme empenho número trezentos e quarenta e nove (349), de nove (9) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). **Cláusula Sétima** — Como garantia da fiel execução do presente termo de contrato, a contratante depositou na Tesouraria da Estrada de Ferro de Bragança, a importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) e na ocasião de cada pagamento e antes de ser o mesmo efetuado, comprovará o recolhimento da caução de cinco por cento (5%) sobre a medição a ser paga, até atingir cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), a título de reforço de caução. Tais recolhimentos poderão ser feitos em dinheiro ou em títulos da dívida pública. Tanto a importância deste reforço como a de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), da caução inicial, só serão devolvidos trinta (30) dias após a entrega dos documentos e aprovação do projeto definitivo. As importâncias caucionadas, de acordo com esta cláusula, responderão por todas as multas impostas à contratante. A proporção que as multas forem aplicadas, será o seu valor descontado da importância depositada, ficando desde logo a contratante obrigada a repôr a importância equivalente a que houver sido descontada, de modo que permaneça sempre integralizado o valor da caução. **Cláusula Oitava** — A contratante sujeita-se a multa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), por infração de qualquer cláusula deste contrato e do dobro por infração reincidente. Tais multas serão aplicadas pelo Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, cabendo recurso dentro do prazo de trinta (30) dias para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, mediante prévio recolhimento da multa. **Cláusula Nona** — O presente termo de contrato será nulo e rescindido de pleno direito,

revertendo as cauções aos cofres públicos, se a contratante: a) não concluir os serviços nos prazos acima estabelecidos e não executar mensalmente as quantidades dos serviços fixados pela fiscalização; b) não corrigir as irregularidades de serviço notificadas pelo Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, dentro do prazo indicado na notificação; c) transferir a terceiros a execução dos serviços, ou falir; d) abandonar os trabalhos contratados por prazo superior a trinta (30) dias. **Cláusula décima** — Os salários do pessoal da contratante serão pagos por esta até o prazo máximo de sessenta (60) dias após cada mês vencido; caso contrário, a Estrada reserva-se o direito de efetuar o pagamento, descontando o montante pago no primeiro pagamento que fizer à contratante. **Cláusula décima primeira** — Os trabalhos deverão ser iniciados dentro de quinze (15) dias contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e terminados dentro do prazo estipulado na Cláusula Primeira. **Cláusula décima segunda** — Convindo a ambas as partes, poderá a Estrada ainda auxiliar a contratante com pessoal e material seus, sendo as despesas correspondentes descontadas do total devido à contratante para execução dos serviços. **Cláusula décima terceira** — A Estrada fornecerá à contratante nas suas linhas, transporte para o seu pessoal e materiais destinados aos serviços. **Cláusula décima quarta** — O presente termo de contrato está isento do pagamento do selo proporcional de acordo com a circular número vinte e três (23) de seis (6) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948), DIARIO OFICIAL de doze (12) do mesmo mês e ano, do Senhor Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas, em sessão de dez (10) de setembro do dito ano. **Cláusula décima quinta** — O foro para todas as questões judiciais será a da cidade de Belém. **Cláusula décima sexta** — O presente termo de contrato será de nenhum efeito se não for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se esse Instituto denegar o registro. **Cláusula décima sétima** — Os casos omissos no presente termo de contrato serão providos pelo Diretor da Estrada de Ferro de Bragança. E por assim haverem acordado, e tendo a firma, pelo seu representante, Senhor Francisco Xavier Pacheco, apresentado os documentos a seguir discriminados: prova de quitação militar, com a cópia fotostática da certidão de isenção de serviço militar,

fornecida em vinte e nove (29) de junho de mil novecentos e quarenta e três (1943) pela primeira (1.ª) Região Militar — segunda (2.ª) Circunscrição de Recrutamento, a favor de Francisco Xavier Pacheco, e mais os seguintes documentos: 1) certificado do depósito de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), datado de dezoito (18) de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953), feito na Tesouraria da Estrada de Ferro de Bragança, para garantia da assinatura do contrato, nos termos da letra a), do artigo setecentos e quarenta e cinco (745), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União; 2) prova de constituição legal da firma — Certidão do Cartório Rocha Werneck, de Niterói — cópia fotostática datada de seis (6) de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 3) prova de quitação de seus impostos e taxas (certidão da Prefeitura de Niterói, sede da firma), datada de um (1) de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 4) certidões da Delegacia do Trabalho, no Estado do Rio, referentes ao cumprimento da Lei dos dois terços (2/3), datadas de vinte e sete (27) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 5) certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I. A. P. I.), referente à quitação de instituições sociais, datada de quatorze (14) de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 6) certidão da C. R. E. A. — quinta (5.ª) Região, referente à regularização da profissão de engenheiro — cópia datada de treze (13) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 7) certidão do Departamento Nacional de Estradas de Ferro de haver a firma trabalhado e cumprido contrato de exploração, estudos e projetos para aquele Departamento, datada de um (1) de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 8) certidão do C. C. 4 no Maranhão, onde a firma está executando obras de construções ferroviárias a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, datada de quatorze (14) de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 9) prova de capacidade técnica comprovada pela certidão do Departamento Nacional de Estradas de Ferro; 10) prova de capacidade financeira, fornecida pelo Banco Boa Vista no Rio de Janeiro, por sua agência da Avenida Rio Branco — cópia fotostática datada de seis (6) de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 11) certidão de quitação de imposto de renda pela Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, datada de doze (12) de

junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 12) certidão de prova de quitação com o serviço militar — cópia fotostática, datada de vinte e nove (29) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953), mandou o Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol lavrar o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelo mesmo assinado, pelo citado representante, pelas testemunhas senhores Antônio Cirilo dos Santos, auxiliar administrativo, referência vinte e cinco (25), em exercício na Chefia da Contabilidade; Heitor Almeida, escrevente dactilógrafo, referência vinte e dois (22), em exercício na Chefia da Terceira Divisão e por mim, Símplicio Pereira Bastos, escrevente dactilógrafo, referência vinte e um (21), que o escrevi. — Belém, 9 de novembro de 1953. — (aa) Heitor Pombo de Chermont Rayol, diretor da Estrada de Ferro de Bragança — F. Xavier Pacheco, representante da contratante — Antônio Cirilo dos Santos, auxiliar administrativo, referência 25, em exercício na Chefia da Contabilidade, Heitor Almeida, escrevente dactilógrafo, referência 22, em exercício na Chefia da Terceira Divisão, e Símplicio Pereira Bastos, escrevente dactilógrafo, referência 21.

(Ext. — Dia 10/11)

MINISTERIO DA EDUCACAO
E SAUDE
FACULDADE FLUMINENSE DE
MEDICINA

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Ortodontia e Odontopediatria. De ordem do Senhor Doutor Diretor da Faculdade Fluminense de Medicina, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar de 11 de julho de 1953 a 6 de janeiro de 1954, as inscrições para o concurso destinado ao provimento da cadeira de Ortodontia e Odontopediatria do curso de odontologia desta Faculdade.

1) — O candidato no ato da inscrição, deverá apresentar a seguinte documentação:

I) — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II) — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III) — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV) — Diploma de cirurgião-dentista, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

V) — Prova de ser livre docente ou de haver concluído o curso odontológico pelo menos seis anos antes do encerramento das inscrições;

VI) — 50 exemplares impressos de uma tese sobre assunto pertencente à cadeira;

VII) — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

2) — Para os efeitos do concurso de títulos deverá ainda o candidato juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

I) — Diplomas de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II) — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos especialmente dos que assinalarem contribuições pessoais;

III) — Documentação relativa a atividade no magistério;

IV) — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional especialmente de interesse coletivo;

V) — Submeter-se as normas gerais instituídas pelo decreto 19.851, de 11 de abril de 1931.

3) — O processo de realização e de julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do ensino superior.

4) — As provas versarão sobre a matéria do programa e obedecerão a seguinte ordem: prova escrita, prova prática-experimental, prova didática, e defesa de tese.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina, 3 de julho de 1953. — (a) Pro. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, diretor.

G.—118; 119; 1110; 1111 e 1112

SECRETARIA DE ESTADO DE
SAUDE PUBLICA

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Vita Iêda Alvarez de Santana, atendente, classe D, lotada em Ambulatórios de Endemias, tendo terminado seu período de licença no dia 5 de agosto próximo findo, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias, a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de setembro de 1953.

— Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública.

(G.—Dias 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 8, 19, 20, 21, 22 e 24/11/53).

Chamada de Funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Laura Cardoso de Lima, diarista, equiparada aos funcionários públicos civis do Estado, lotada nos Ambulatórios de Endemias, tendo terminado seu período de licença no dia 1.º de setembro próximo findo, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de outubro de 1953.

(a.) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.

(G.—18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 12/11/53)

Chamada de Funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida o Dr. Paulo Motta de Castro, médico clínico, classe "O", lotado no Centro de saúde n. 1, que se acha ausente do serviço desde o dia 1.º de agosto do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de forma maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de outubro de 1953.

(a.) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.

(G.—18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, e 12/11/53)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A

FUNDADO EM 1869

CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

— EM — ESTADO DO PARÁ

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1953

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não exigível	
Caixa		Capital	5.400.000,00
Em moeda corrente	1.978.233,00	Aumento de capital	4.600.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	19.322.444,30	Fundo de Reserva Legal	731.090,00
Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito	1.626.224,30	Outras reservas	787.761,40
	22.926.901,60		11.518.851,40
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/Corrente		Depósitos	
.....	8.843.679,20	à vista e a curto prazo	
Empréstimos Hipotecários		em C/C Sem Limite ..	33.878.466,60
.....	9.399.639,80	em C/C Limitadas ..	3.390.683,80
Títulos Descontados		em C/C Populares ..	2.466.916,10
.....	19.103.623,80		39.736.066,50
Letras a receber de C/Própria		a prazo	
.....	25.000,00	de diversos:	
Correspondentes no País		a prazo fixo	10.557.038,60
.....	4.086.576,20		50.293.105,10
Correspondentes no Exterior		Outras responsabilidades	
.....	1.885,10	Correspondentes no País	3.911.831,10
Capital a realizar		Ordens de pagamento e outros créditos ..	1.646.279,80
.....	548.350,00	Dividendos a Pagar ...	146.040,00
Outros créditos			5.704.150,90
.....	1.218.693,70		55.997.256,00
	43.227.447,80	H—Resultados Pendentes	
Imóveis		Contas de resultados	1.285.015,10
.....	600.000,00	I—Contas de Compensação	
Títulos e Valores Mobiliários:		Depositantes de valores em garantia e em custódia	
Apólices e obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil a o/da Sup da Moeda e do Crédito no valor nominal de		16.342.128,00
Cr\$ 250.000,00 ..	700.269,20	Depositantes de títulos em cobrança:	
Apólices Estaduais	40,00	do País	15.767.363,50
Ações e Debentures	930,00	Outras contas	406.500,00
	701.239,20		32.515.991,50
Outros valores			Cr\$ 101.317.114,00
.....	76.000,00		
	44.604.687,00		
C—Imobilizado			
Edifício de uso do Banco	200.000,00		
Móveis e Utensílios	43.282,00		
	243.282,00		
D—Resultados Pendentes			
Juros e Descontos	506.903,50		
Impostos	158.624,90		
Despesas gerais	360.723,50		
	1.026.251,90		
E—Contas de Compensação			
Valores em garantia	14.720.000,00		
Valores em custódia	1.622.128,00		
Títulos a receber de C/Alheia	15.767.363,50		
Outras contas	406.500,00		
	32.515.991,50		
	Cr\$ 101.317.114,00		

Belém, 9 de novembro de 1953.

(a) José Emílio Leal Martins

Contador—Reg. C. R. C. n. 098

Os Diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa
Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext. — 1111)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1953

NUM. 3.966

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.785
Apelação Cível de Soure
Apelantes — João Dário Branco Pamplona e outro.
Apelado — Alberto David Fadul.
Relator — Desembargador Jorge Hurlley.

Vistos, etc.
Os autores, ora apelantes, João Dário Branco Pamplona e Lauro Ewaniwich dos Santos, o primeiro solteiro e o segundo casado, ambos brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Soure, em data de 13 de abril último, propuseram contra Alberto David Fadul, brasileiro, casado, comerciante, também residente e domiciliado naquela cidade, a presente ação ordinária de rescisão de contrato, cumulada com a de indenização por perdas e danos. Na inicial, instruída com vários documentos, inclusive os autos de interposição judicial anteriormente feita pelos autores contra o réu, alegam aquêles o inadimplemento parcial deste, que conforme dizem, deixou de cumprir integralmente obrigação assumida em contrato público por ambas as partes assinado. Com este argumento, objetivam a rescisão do contrato e também a indenização da importância de duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 260.000,00), valor em que estimam as perdas e danos sofridos, acrescidas dos lucros cessantes e dos honorários de seu advogado. Contestando a ação, depois de regularmente citado, o réu, como já fizera ao responder a interposição, mais uma vez afirmou já haver cumprido a obrigação que lhe cabia no contrato bilateral firmado com os autores. Nada havendo a sanear, em data previamente designada, procedeu-se à audiência de instrução e julgamento, realizada no dia 18 de maio último. Nessa ocasião foram ouvidos os autores e o réu, e por solicitação de ambos que para tanto apresentaram justo motivo, foi suspensa a instância, como permite o art. 197, inciso II, do Código de Processo Civil, ficando desde logo marcado o dia 10 de junho corrente para a continuação da audiência. Dessa maneira, naquela data, com a presença dos patronos dos autores e do réu, foi reiniciada a instância, prosseguindo-se a audiência de instrução e julgamento, anteriormente interrompida. Interrogada a única testemunha arrolada, apresentada pelo réu em tempo hábil, foram, após, ouvidas as partes sob o ponto fixado para tema dos debates, isto é, a procedência do pedido de rescisão do contrato de compra e venda da fábrica "Alpha", em face do não cumprimento de obrigação por parte do réu. Findos os debates, o juiz designou dia para publicação da sentença. Nesta, que foi publicada em 22-6-1953, o juiz julgou im-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

procedente a ação, condenando os autores ao pagamento das custas do processo e honorário do advogado do réu. Inconformados, os autores apelaram, no prazo legal, para esta Superior Instância, sendo o recurso recebido em seus efeitos regulares e devidamente processado, sendo os autos remetidos a este Tribunal. O que tudo visto e bem examinado, e atendendo a que está exuberantemente provado, que os autores tomaram pleno conhecimento do produto, fabricando-o, vendendo-o e mesmo pagando impostos decorrentes dessas vendas, fato, aliás, confirmado por ambas as partes em seus depoimentos. Assim é que, ouvido na audiência de instrução e julgamento, o réu, depois de afirmar que esclarecera aos compradores que "não existia fórmula escrita e sim um sistema prático de fabricação que se comprome-teu ensinar-lhes", mais adiante, acrescenta: "estive pessoalmente nas novas instalações da fábrica "Alpha", ensinando praticamente o método que sempre utilizei". (Depoimento do réu, fls. 112). No mesmo sentido o autor João Dário Branco Pamplona, assim se expressa: — "que o réu foi pessoalmente e em presença dos autores nas novas instalações da fábrica "Alpha", onde demonstrou praticamente a maneira de se obter o vinagre", ainda mais: "que o sistema de fabricação usado naquela oportunidade e que lhe foi praticamente ensinado pelo réu, é o mesmo que se encontra explicado por ele na interposição que lhe foi feita pelos autores". (Depoimento do autor cit. Fls....) Atendendo a que, embora não haja nos autos referência sobre a data exata em que os autores iniciaram a fabricação, pelo documento das fls. 37, subscrito pelo comerciante Pedro Teófilo, desta praça, tem-se absoluta certeza de que já em dezembro do ano próximo passado, era o produto praticamente vendido em Soure pela nova firma proprietária da fábrica "Alpha". Levando-se em consideração o espaço de tempo necessário para sua obtenção, cujos ingredientes são submetidos à fermentação por longo espaço de tempo, cerca de dois (2) meses, conforme reza a fórmula transcrita na interposição, deduz-se que a fabricação do produto, pelos autores, teve início em setembro ou outubro do ano próximo passado. Aceitando os ensinamentos ministrados pelo réu, usando-os na fabricação e obtenção do produto pela maneira que lhe foi praticamente revelada e demonstrada, os autores deram a sua aceitação ao cumprimento da obrigação contraída pelo vendedor. E,

ao exporem a venda o produto fabricado sob sua responsabilidade, pública e francamente proclamaram-se senhores absolutos da fórmula do vinagre "Alpha". Esta atitude, espontânea e franca, não perturbada por impugnação de qualquer natureza, demonstrou o pleno assentimento por eles dado, à maneira pela qual o vendedor cumpriu a obrigação que lhe competia, transmitindo-lhes a fórmula reclamada, oralmente, e por meio de ensinamentos práticos que eles mesmos aceitaram. Ratificaram, dessa forma, a execução completa do contrato firmado, reconhecendo o adimplemento do vendedor, desobrigando-o tacitamente de qualquer encargo decorrente do compromisso assumido. Concretizou-se, portanto, dessa forma, de maneira implícita, a tradição da coisa, indispensável para o perfeito acabamento de toda transferência que tenha por objetivo bens móveis. Em consequência, por consentimento tácito demonstrado publicamente pela conduta que assumiram, fizeram os autores prevalecer a tradição incompleta. Sendo princípio consagrado de direito civil que a ratificação tácita, demonstrada por atos de qualquer natureza, produz os mesmos efeitos da expressão, procedendo da maneira que procederam, renunciaram os autores a qualquer ação de anulação, eis que, deram implicitamente por firme e valioso o contrato de compra e venda ajustado com o réu. Entende-se disso tudo que a tradição da fórmula foi efetuada, tendo os autores adquirido o pleno domínio da mesma, como demonstraram, usando-a. Encarando a questão pelo segundo prisma apontado pelos autores, vê-se que também lhes falta razão. Acusando o réu de haver vendido aquilo que não lhe pertencia, pois, segundo afirmam, a fórmula de fabricação era de propriedade de João G. Teixeira, mais uma vez confessaram, dessa maneira, haver recebido a referida fórmula, embora eivada de vício redibitório. Prescreve o Código Civil, no seu art. 147, que os atos jurídicos são anuláveis por qualquer vício resultante de erro, dolo, coação, simulação ou fraude, podendo portanto ser tornados sem efeito ou redibidos. No caso em tela, a alegação da fórmula pertencer ao Sr. João G. Teixeira não encontra apoio na prova produzida e desfaz-se ante as declarações subscritas por aquele senhor e pelos recibos de compra apresentados, pelo réu, documentos que se acham anexos ao processo, de fls. 87 a 90. Mas, mesmo que provada estivesse a existência de algum dos vícios redibitórios acima aponta-

dos e enumerados no art. 147 do Código Civil, de conformidade com o que dispõe o § 2º do artigo 177 do mesmo Código, a rescisão do contrato não seria mais possível, por já estar prescrito o direito que assistia aos autores. E' a seguinte a redação do § citado: "Prescreve em quinze dias, contados da tradição da coisa, a ação para, haver abatimento da coisa móvel, recebida com vício redibitório, ou para rescindir o contrato e reaver o preço pago, mais perdas e danos". Ora, se a tradição, como tacitamente foi aceita e ratificada pelos autores, processou-se em dias do ano próximo passado, quando os mesmos iniciaram a fabricação do produto, certamente a vinte (20) de abril do presente ano, quando ingressaram em prescrito, por já estar decorrido o prazo estabelecido em lei. Pelos fundamentos acima expostos, aliás, todos eles de bem fundamentada e jurídica sentença apelada que resolveu a espécie segundo o direito, a doutrina e jurisprudência, aplicando-os perfeitamente de acordo com as provas dos autos. Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos da respectiva Turma Julgadora, em negar provimento à interposição, para confirmar, como confirmam, por seus próprios fundamentos, a doutrinada sentença apelada. — Custas pelos apelantes. — P. e R. Belém, 22 de outubro de 1953. (aa.) Augusto R. de Borborema, Presidente. Jorge Hurlley, Relator. Arnaldo Lobo, Raul Braga, vencido. O pedido de rescisão de contrato pelo inadimplemento da obrigação contraída na compra e venda da fábrica de vinagre ALFA confirma-se em que fora este contrato iniciado por um instrumento de arrrhas e concluído com aquêla da escritura pública. No primeiro ficou firmada a vontade das partes e quando se declara recebedor de cinco mil cruzeiros "como sinal de venda que lhe faço de minha fábrica de vinagre com a respectiva fórmula devidamente legalizada na Saúde Pública do Rio de Janeiro. Comprometendo-me a assinar logo que esta me seja apresentada". Nessas arrrhas constituídas por uma prestação de dinheiro e assim consideradas princípio de pagamento é firmeza do contrato (M. Z. de Carvalho de Mendonça. Obrigs. n. 654/602) contratado ficou a venda da fábrica ALFA de vinagre bem como a respectiva fórmula legalizada na Saúde Pública do Rio de Janeiro. A escritura pública concluída de contrato registra a venda da fábrica Alfa (material e utensílios) bem como da respectiva fórmula que era utilizada na mesma. Bem se vê que a referência

quanto a fórmula de fabricação do vinagre não foi idêntica nas duas partes em que o contrato nasceu e concluiu. Assim é que no instrumento de aranhas está a afirmativa da fórmula registrada na Saúde Pública do Rio de Janeiro, ao passo que na escritura se fez omitido o fato do registro público na Saúde sediada no Rio para somente ser declarado "com o respectivo formulário que utilizo na mesma.

Desse contrato tirou a sentença apelada a assertiva de que as aranhas são um documento transitório, cuja validade é perdida pelo contrato definitivo.

É preciso esclarecer, desde já, que aranhas não são documentos, mas a confirmação das vontades pactantes, em forma escrita, sendo por consequência um contrato prévio ou melhor um contrato especial de que o definitivo é consequente. É mister não confundir aranhas com confirmatórias com aranhas confirmatórias, pois sendo a primeira de natureza de arrendamento, a outra firma a presunção do acórdão final, tornando obrigatório o contrato (art. 1094 do Cod. Civ.).

A respeito afirma o grande Clóvis: a função das aranhas no sistema do Cod. Civil é indicar que o contrato está definitivamente concluído e faz lei entre as partes. Nada mais claro em valorização às aranhas. Isso pelo direito civil. Pelo direito comercial, al está o artigo 218 ao estabelecer que o dinheiro adiantado antes da entrega da coisa vendida entende-se feito por conta do preço principal sem que seja permitido arrendamento.

O instrumento constitutivo das aranhas no presente feito, nada obstante a parte referentemente a retenção ou devolução delas, é prova frásante de aranhas confirmatórias, pois que sob sinal de venda com especificação integral da coisa convencional.

O venerando acórdão validou a escritura definitiva, invalidando, tal como fez a sentença apelada, o contrato que lhe servira de base.

Deu esse aresto como ponto decisivo, a expressão consignada na escritura pública "venda da fábrica Alfa, bem como da respectiva fórmula que é utilizada na mesma" posto a margem a expressão confida no instrumento de aranhas: "venda da fábrica Alfa com a respectiva fórmula legalizada na Saúde Pública do Rio de Janeiro.

Fundado em tal premissa, dito acórdão, achou de considerar desobrigado o apelado, uma vez que proporcionara oralmente o modo de fabricação de vinagre que os apalantes tacitamente aceitaram e

tacitamente ratificaram a execução completa do contrato, concretizando-se de maneira implícita a tradição da coisa constituída de bens móveis.

De sorte que o respeitável Acórdão assenta em critérios tácitos e maneiras implícitas — elementos de natureza indireta ou de puro subterfúgio respectivamente.

É patente ter ficado de lado o fato das aranhas por não considerado em parte alguma do acórdão, quando o fato das aranhas de ram nascimento e acabada venda então, perfeita e acabada. Foi a conjugação de vontade dos pactantes que firmou a obrigação, extruturando o contrato que se firmou: "venda da fábrica Alfa e respectivo formulário registrado na Saúde Pública do Rio de Janeiro."

A natureza da obrigação contraída em seu espírito e materializada ficou certa a legitima nas aranhas de efeito confirmatório, como sinal de firmeza do contrato. Lacerda de Almeida (Obrg. § 45) diz que a aranha confirmatória tem a natureza de contrato oral só dependente da tradição da coisa.

É semelhante aranha, um contrato prévio, contrato que antecede ao definitivo de que é raiz. E, possamos dizer, o contrato futuro que começa a nascer pelo contrato especial de aranha e que afinal se conglobam.

Não há como tentar uma dissinergia entre ambos. O consequente está vinculado ao antecedente, na unicidade da obrigação contraída.

É de vaga compreensão a substituição de uma cláusula concernente a prestação de uma fórmula devidamente registrada na Saúde Pública. Em ensinamentos verbais de fabricação de vinagre.

A fabricação de vinagre com os ingredientes devidamente dosados e aprovados na Saúde Pública permitem a venda livre do artigo, mas um vinagre produzido por processo de quem o faz rotineiramente, bom ou mau vinagre, não autoriza venda para consumo público eivada de apreensão fiscal da Saúde Pública.

É intuitivo que o intuito dos compradores e a afirmativa do vendedor facilmente está na fórmula legalizada, de modo que a compra da fábrica ficasse apta ao seu desejado destino.

As explicações do vendedor não passaram de tegiversações, ambiguidades sofistas de quem vendeu uma coisa por outra.

Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 10 de novembro de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

Juízo de Direito da 3.ª Vara. Juiz — Dr. MILTON LÉAO MELO.

Nos requerimentos de Santa Casa de Misericórdia do Pará e de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Conclusos.

— Idem, de Alberto Rodrigues Pinto Leite. — Mandou juntar.

— Arresto: Requerente, Antônio da Silva Bastos. Requerido, Pedro de Oliveira. — Deferiu o pedido de fls. 2.

— Restituição de posse. A., Dr. Scilla Lage da Silva R., Antônio Arruda de Lima. — Designou o dia 18, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Extinção de usufruto. Requerente, Lina do Hermo Jorge. — Ao contador.

— Nos requerimentos de F. B. Peres & Cia. e de Antônio Pinheiro do Nascimento. — Conclusos.

— Inventário de João de Sousa Monte Filho. — Digam os interessados.

— No requerimento de Armando Luciano de Lacerda Marçal. — Deferiu.

— Inventário de Antônio Fernandes de Oliveira. — Em avaliação.

— Idem, de Dalila Maia Lages. — Em ratificação da partilha.

— Testamento de Creusa de Oliveira. — A registro.

— Nomeando Flávio dos Santos Moreira inventariante dos bens ficados por falecimento de Manoel dos Santos Moreira.

— Inventário de Damazia Alves de Sousa. — Em declarações finais.

— Ação executiva: A., Antônio Mendes Pereira R., Filomeno Paulo de Melo. Mandou citar.

— No requerimento da Fazenda Pública do Estado. — Mandou juntar.

— Idem, de Hermogenes Alves da Silva. — Conclusos.

— Idem, de Samuel Lavi & Cia. Ltda. — Informe o escrivão.

— Inventário de José Eduardo Alves de Campos. — Digam os interessados.

— Inventário de José Eduardo Alves de Campos. — Digam os interessados.

— Ação executiva: A., Monteiro da Silva & Cia. Ltda. R., Carlos Jorge Daher Filho. — Deferiu o pedido do autor.

— No requerimento de Toribio Monteiro Rodrigues. — Mandou notificar.

— Ação ordinária: A., M. S. Nunes R., R. Silva. — Determinou a expedição do competente mandado.

— Indenização: A., Otávio Malheiros Franco R., Irmãos Silva. — Designou o dia 10, às 11 horas, para a audiência.

— Renovação de contrato: A., Flávio Lobato & Cia. R., Ana Nunes de Almeida e outros. — Marcou o dia 12, às 9 horas, para a vistoria.

— Despejo: A., Santa Casa de Misericórdia do Pará R., José Carvalho, Representações S. A. — Mandou juntar prova de quitação.

— Inventário de Antônio José Sfair. — A cartório.

Juízo de Direito da 4.ª Vara. Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS.

Ação ordinária: A., Antônio Marques R., Belmiro Seabra. — Julgou procedente a ação.

— Ação executiva: A., Ferreira Pinho & Cia. R., J. F. Carvalho. — Julgou procedente a ação.

— Alvará: Requerente, Maria Nobre da Costa. — Diga o Dr. C. de Menores.

— No requerimento de Benedita da Silva Nunes. — Deferido.

— Ação ordinária: A., Maria Nery de Sousa R., Antônio Mendes Luiz de Abreu. — Mandou prosseguir, no dia 9 do corrente, às 10 horas.

— No requerimento de Adriano Nunes dos Santos. — Deferido.

— Inventário de Mariana Leopoldina de Melo Rocha e seu marido. — Mandou seja pago o imposto devido.

— No requerimento de Pedro Armando de Almeida. — Deferido.

— Indenização: A., Virgílio

Pimenta dos Santos R., Camilo Finto da Silva. — Marcou o dia 17, às 10 horas, para a audiência.

— Nomeando Heitor Almeida, inventariante dos bens ficados por falecimento de sua genitora, dona Henriqueta de Jesus Almeida.

— No requerimento de Antônio Rodrigues de Oliveira. — Mandou citar.

— Arresto: A., Manoel da Silva Nunes R., Domingos Gomes de Freitas. — Em avaliação.

— Despejo: A., Manoel Marques Patista R., Mário Palesi. — Marcou o dia 13, às 10 horas, para a audiência.

— Notificação: R., Marcílio Silva. — Julgou procedente e mandou entregar os autos ao notificante.

— Ação ordinária: A., José Dias R., Edmundo Pesosa Alencar, A cartório.

— Ação executiva: A., S. Araújo & Cia., R. Lima & Ferreira. — Julgou procedente.

Juízo de Direito da 5.ª Vara. Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA.

Alimentos: A., Ruth Monteiro Marinho R., Pedro de Sousa Marinho. — Julgou improcedente a ação.

— Desquite litigioso: A., Maria da Costa Nascimento R., Paulo Gomes do Nascimento. — Julgou procedente a ação.

— Idem: A., Hernando de Castro Barreto R., Maria de Lourdes Martins Barreto. — Mandou seja citada a ré.

— Nos requerimentos de Felice Humberto Longo, Raimunda Joventina de Abreu, Manoel do Carmo, Silva Cardoso, Bruno da Cunha Paiva, Antônio Pereira e de Urbana Santos. — Conclusos.

— Desquite litigioso: A., José dos Santos Canavarro R., Evangelista da Silva Canavarro. — Diga a parte contrária.

— Casamento de João Batista da Costa e Maria da Conceição Corrêa. — Mandou prosseguir.

— Idem, de José Afonso de Sousa e Maria da Conceição Corrêa. — Idêntico despacho.

— Idem, de José de Sousa Gomes e Maria Gomes Rodrigues. — Mandou seja satisfeita a exigência do Dr. C. Geral.

— Idem, de Joaquim Alves de Sousa e Belmira de Sousa. — Diga o Dr. C. Geral.

— Idem, de Raimundo Mendes e Maria Antônia Sousa Santos. — Mandou prosseguir.

— Idem, de Paulino Gomes da Silva e Palmira Menezes. — Idêntico despacho.

— Desquite litigioso: A., Antônio Félix de Melo R., Maria José Carvalho de Melo. — Diga o Dr. C. Geral.

— Desquite litigioso: A., Alfredo Alves da Silva R., Zenobia Menezes da Silva. — Homologou o acórdão.

— Investigação de paternidade: A., Luíza Vicente Câmara Costa, representada por seu tutor Alvaro Câmara Costa R., Faustina Biscaia Vicente. — Julgou improcedente a ação.

— Desquite litigioso: A., Belarmino de Sousa Costa R., Zenéida Ladeira da Costa. — Julgou improcedente a ação.

— No ofício de n. 1.925, do I. dos Marítimos. — Diga a parte contrária.

— Arrolamento de Antônio Nonato do Amaral e Daise Nazaré Araújo do Amaral. — Diga a parte contrária.

— Alimentos: A., Hilda Monteiro dos Santos R., Domingos Dias dos Santos. — Mandou citar o réu.

Juízo de Direito da 6.ª Vara. Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA.

MONTEIRO LOPES.

Retificações: Requerente, Idefonso Caripunã. — Mandou expedir novo mandado.

— No requerimento de Abelardo Vieira da Costa e outros. — Diga o M. Público.

— Idem, de Joaquim Borges da Silva e de Manoela Rosalina de Assunção. — Idêntico despacho.

— Ação executiva: A., Fazenda Pública do Estado R., Dr. Armando Corrêa. — Rejeitou a exceção de incompetência e indeferiu o pedido de absolvição de

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DE 3, 4, 5, 6 e 7 DE NOVEMBRO DE 1953. Juízo de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª.

Juíz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA.

No requerimento de João Rodrigues da Silva Couto. — Deferido.

— Idem, do Loide Brasileiro. — Mandou proceder à arrecadação.

— No telegrama vindo de Cruzzeiro do Sul. — Mandou dar ciência ao interessado.

— Extinção de usufruto. Requerente, Helena Maria da Penha Ribeiro. — Mandou tomar por termo a renúncia.

— Inventário de Teodoro Ferreira de Sousa. — Em declarações finais.

— No requerimento da Empresa Soares S. A. — Cite-se.

— Idem, idem. — Mandou expedir o competente mandado citatório.

— Interdição de César Calandrini de Brito. — Recebeu a apelação em ambos os efeitos.

— Carta de ordem vinda de João Coelho. — Mandou juntar.

— No requerimento de Magno

Maciel do Nascimento. — Mandou citar.

— Idem, de Maria Sarmiento Ribeiro. — Diga o Dr. C. de ofícios.

— Arrolamento de Ricarda Maria de Oliveira ou Ricarda Maria de Figueiredo Oliveira.

— Mandou seja intimada o inventariante para entrar com a metade do preço de avaliação.

— Idem, de Maria Glória do Nascimento, cujo processo veio de Bujarú, D. e A. — Conclusos.

— Reintegração de posse: A., Maria Lúcia C. Novais R., Antônio Pereira Martins e outros.

— Indeferiu o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 110 a 114 a designou o dia 12 do corrente, às 10 horas, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Cia. Boavista de Seguros, Sim.

— Inventário de José de Leal Martins. Mandou tomar por termo a renúncia.

— No requerimento de Edmundo de Almeida Moraes. — Mandou citar.

— Ação ordinária. A., Adolfo Franco R., Otelo S. Lopes. — Dia 13, às 10,30, para a audiência.

instância. — Determinou a expedição da competente precatória.

— Conflito negativo de jurisdição: Suscitante, o Juiz de Direito da 6ª Vara; Suscitado, o Juiz de Direito da 4ª Vara. Cumpra-se o Venerando Acórdão do E. T. de Justiça do Estado.

— No requerimento de Izabel da Costa Corrêa. — Mandou juntar.

— Idem, de Henriqueta Santos da Silva. — Diga o M. Público.

— Idem, de Vanilda Pamplona de Sousa. — Sim.

— Idem, de R. C. Viana & Cia. Ltda. — Concluído.

— Despejo: A., Adla Said Haber. R., Segismundo Brito. — Mandou prosseguir.

— Comisso: A., A Prefeitura de Belém. R., Tomaz Joaquim Soares. — Mandou notificar os Peritos.

— Inventário de Maria Amélia Marinho Dantas. — Digam os interessados.

— Embargos de obra nova: Embargante, Arlindo Gonçalves Dias. Embargada, Sociedade 24 de fevereiro. Julgou improcedente a ação.

— No requerimento de Antonio Pinheiro Valente. — Diga o M. Público.

— Idem, de Florêncio de Oliveira Santos. — Concluído.

— Ação executiva: A., Brasil Extrativa S. A. R., G. Franco & Irmão. — Diga o exequente.

— Idem: A., R. C. Viana & Cia. Ltda. R., R. S. Ribeiro. — Em avaliação.

— No requerimento de Raimunda Nascimento de Almeida. Sim.

— No requerimento de Ricargo Borges Filho. — Mandou juntar.

— Inventário de Daniel Luiz. — Digam os interessados.

— Retificação: R., Marcelino Martins do Rosário. — Mandou justificar.

— Inventário de Manoel Lucas de Sousa. — Mandou seja reconhecida a firma constante do subestabelecimento.

— Desentranhamento de documentos. Requerente, o Dr. 19. Promotor Público. Requerido, os interessados dos Diários Liberais S. A. — Julgou improcedente a ação.

— Comisso: S., A Prefeitura de Belém. R., Delfino Ferreira Batalha. Mandou citar, pelo prazo de 40 dias.

— Idem, idem, contra Vicente Chermont de Miranda. — Idêntico despacho.

— Registro: Requerente, Manoel dos Santos Caldeira. — Diga o M. Público.

— No requerimento de Hellim Alves Nogueira. — Notifique-se.

— Idem, de Raimundo Ciriacco da Silva. — Cite-se.

— Ação executiva: A., A. Carvalho & Irmão. R., José dos Reis Coutinho. — Julgou procedente a ação.

— Idem: A., Vitor C. Portela. R., Pinheiro Gomes. — Mandou citar.

— Prestação de contas e sequestro. A., Antônio Freire Maciel e outros. R., Cotaga. — Em Juízo de Direito da 7ª Vara.

JUIZ DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE
Indicação de perito.

— No requerimento de Inês Teixeira Mendes. — Mandou citar.

— Despejo: A., Antônio Tavares Barbosa. R., Maciel Lopes da Silva. Mandou selar e preparar.

— Ação executiva: A., Ferreira & Anaissi. R., Raimundo Nonato Adrião. — Mandou juntar aos autos o primeiro mandado.

— No requerimento de Mário Amaral. — Deferido.

— Despejo: A., Argemiro Correa Lima. R., Elizeu Oliveira Santos. — Deferiu o pedido de visitação.

— Extinção de usufruto: A., Carlos Muniz de Sousa Pereira, RR., Sarah Gomes de Sousa Ferreira e outros. — Mandou que o autor esclareça se não há menos interessados.

— Inventário de Raul de Moraes Castro. — Julgou o cálculo.

— Despejo: A., Maria Nazaré da Mota Rezende. R., Samuel de Oliveira Santos. — Marcou o

dia 9, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Despejo: A., Antônio Gomes da Silva. R., Eduardo da Silva Ferreira. — Deferiu o pedido feito.

— No requerimento de Elisa Sales. — Concluído.

— Inventário de Francisco Lopes Martins. — Mandou officiar na forma pedida.

— Concordata preventiva: A., Amélia Westriech & Cia. — Ao Contador.

— Extinção d usufruto: A., Carlos Muniz de Sousa Pereira, RR., Sarah Gomes de Sousa Pereira e outros. — Diga o Dr. Proc. Fiscal.

— Inventário de Cecília Sarmica de Oliveira. — Digam os interessados.

— No requerimento da Sociedade Beneficente Casa D'Italia. — Mandou citar.

— Idem, de Itala Barata Couto e seus filho e genro. — Concluído.

— Despejo: A., Perfumaria Minerva do Ver-o-Peso. R., Maria Pereira Dias. — Marcou o dia 11, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Falência de F. A. T. Viégas. — Mandou aguardar a posse do síndico.

— Renovatória: A., Cardoso & Lopes; R., Leonel Pereira da Silva Rocha. — Marcou o dia 18, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Cardoso & Lopes. — Deferido.

— Inventário de Orlandino Baltazar do Couto. — Em termo de ratificação da partilha.

— Idem de James Coursey Burnett. — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 17.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antônio Everdosa, 752, filho de João Gabriel do Nascimento e de Dona Francisca Fernandes do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antônio Everdosa, 752, filha de Dona Antonia Cristina Campes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T. 6365—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Trindade Saldanha e Dona Eneide Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Rita-beiro, 18, filho de Dona Adelai-de Raimunda da Trindade.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra, 18, filha de Dona Marconilla Ferreira Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de novembro de 1953.

E eu Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T. 6414—11 e 18|11—Cr\$ 40,00)

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de novembro de 1953.

E eu Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T. 6413—11 e 18|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Teofilo Alves de Silveira e a senhorinha Eunice Monteiro Seabra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco 1089, filho de Vitor Alves Silveira e de Dona Valentina Henriques Sanches.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 1091, filha de José Pereira Seabra e de Dona Ercilia Monteiro Seabra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T. 6412—11 e 18|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ferreira de Souza e a senhorinha Alzira Gomes de Pinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucus, 2129, filho de Estevam Xavier de Souza e de Dona Adelia Ferreira de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cametá 26, filha de Antônio Gomes da Pinho e de Dona Julia Lacerda de Pinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T. 6415—11 e 18|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel da Silva Martins e a senhorinha Ana da Silva Martins.

Ele diz ser solteiro natural de Portugal Aveiro, vendedor ambulante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1364, filho de José da Silva Martins e de Dona Rosa Maria da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1364, filha de José Alves de Araújo e de Dona Maria Florinda Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T. 6366—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Pinheiro de Araújo e Dona Joana Epifânia da Silva.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 36, filho de João Pinheiro de Araújo e de Dona Vincencia Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 36, filha de Antônio Hermes da Silva e de Dona Zosina Libia da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T. 6364—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José de Souza Noronha e a senhorinha Maria de Nazareth Barros Mourão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Boa Vista, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 316, filho de Raimundo Bezerra Noronha e de Dona Rosa de Souza Noronha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 82, filha de Manoel Sebastião Mourão e de Dona Maria Luiza Barros Mourão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T. 6363—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA
Citação com o prazo de 40 dias. O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Firmino João Silveira, o terreno sito nesta cidade, à Rua 8 de outubro (V. Icoaraci 6.º quarterão, lote 1, medindo 11m,00 de frente por 66m,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, corres-

pondentes aos anos de 1898 a 1951, num total de Cr\$ 23,00 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado pena de confesso testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 27 de julho de 1951. — (a.) Adriano M. Castro. Despacho: Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 31/7/51. — João Bento de Souza. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o forero em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos ou seus sucessores do referido Senhor Firmino João da Silveira, e sua mulher se casado for, citados para no prazo de dez dias que correção em cartório depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 30 dias do mês de outubro de 1953. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 6416—11/11—Cr\$ 120,00)

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de trinta dias

O Dr. Alvaro Pantoja Pimentel, Juiz de Direito da Quinta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que por parte de Maria do Carmo Samico de Oliveira Melo, me foi apresentada a seguinte petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara, e dos Feitos da Família desta Comarca. — Diz Maria do Carmo Samico de Oliveira Melo, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade à Av. Gentil Bittencourt, 413, por seu procurador infra assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), com escritório nesta capital, à Travessa 7 de Setembro, n. 79 — Sala 15, que vem mui respeitosa e expor, para afinal requerer a V. Excia. o seguinte: — A Suplicante casou-se, no dia 21 de dezembro do ano de mil novecentos e vinte e nove (1929), no Juizado de Paz, do Distrito de "Iracema" hoje extinto anexo à Comarca de Xapurí, Território Federal do Acre, com o Sr. Henrique Rodrigues de Melo, (Doc. n. 1). Passados seis meses da realização do casamento, o marido da Suplicante, que é na-

tural do Estado de São Paulo, pretextando visitar a família, para lá viajou. Dias, meses, anos foram passados e o marido da Suplicante não mais deu sinal de vida; não lhe escreveu uma linha sequer. Nessa expectativa, ficou a Suplicante, vivendo honestamente em companhia de seus pais. Posteriormente, transferiu residência para esta cidade, continuando a viver em companhia de sua família, sem que ainda soubesse do paradeiro de seu marido. De indagação em indagação, veio a Suplicante a ter conhecimento de que fôra enganada em sua boa fé, pois seu marido assim procedia porque era casado civilmente, quando com ela se casou, no Estado de São Paulo, vivendo ainda a primeira esposa. Na verdade, essa era a dolorosa realidade. Henrique Rodrigues de Melo, o marido da Suplicante, é bigamo; casado no dia 2 de abril de 1918, com a senhora Hilda Farias, conforme tudo consta da certidão anexa (Doc. n. 2) e com a Suplicante, à data acima descrita. Não resta a menor dúvida, que o Suplicado usou de extrema má fé ao contrair o segundo casamento, tanto assim que declarou na habilitação ser solteiro (Doc. n. 3) Nestas condições, estando devidamente instruída a presente com os documentos necessários à prova da bigamia, prevalecendo nesta causa o interesse da ordem pública, estando irretorquivelmente demonstrado o fato construtivo desta ação, com a prova documental, quer a Suplicante propôr contra o seu marido à presente ação ordinária de nulidade de casamento, com fundamento no artigo 207, do Código Civil Brasileiro, combinado com o artigo 183, inciso VI do mesmo diploma legal, e com o rito estabelecido no Código de Processo Civil, para o que se requer a citação do Suplicado, por edital com o prazo legal, uma vez que o mesmo se encontra no Estado de São Paulo, em lugar incerto e não sabido, bem assim, o Órgão do Ministério Público, para acompanhar a ação em todos os seus termos e atos para afinal ser decretada a nulidade do casamento da Suplicante com o Suplicado, condenado este nas custas e demais pronunciações legais. Está demonstrado suficientemente, com clareza solar, que o réu se casou segunda vez, sem estar dissolvido o primeiro matrimônio, e por, conseqüente, com impedimento absoluto, uma vez que não podem casar as pessoas já casadas (art. 183, n. VI, do Código Civil), sendo nulo e de nenhum efeito o casamento nessas condições, relativamente aos contraentes e aos filhos (art. 207, do Código

citado), não pairando dúvida de que o réu agiu dolosamente, tanto que ocultou o seu verdadeiro estado civil, de casado (Doc. n. 3 e 4). Demonstrado está, outrossim, a boa fé com que agiu a Suplicante. Sendo ela à época do casamento com o réu, moça honesta de boa educação, vivendo em companhia de seus pais, foi por ele iludida. Assim, a procedência da ação é imperativo de direito e de Justiça, pelo que se requer sejam também publicados os editais de citação no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, e num dos jornais de maior circulação na capital daquele Estado, assim como seja oficiado à Polícia paulista, requisitando a folha corrida do Suplicado que segundo consta, é elemento pernicioso, usa de várias identidades, goza de má fama e tem várias entradas nas repartições policiais por crimes de várias naturezas. Nestes termos, D. e A. esta, com os inclusos documentos, protestando-se pela juntada de novos documentos, depoimento pessoal do Suplicado, de testemunhas e demais provas que se tornarem necessárias e forem admissíveis em Direito, dá-se o valor da causa, para efeitos fiscais, em Cr\$ 5.000,00. Pede deferimento. Belém, 16 de outubro de 1953. Pp. Alberto Valente do Couto. Despacho. — D. A., conclusos. Em 15/10/53. — Alvaro Pantoja. Ao Senhor escrivão do quarto ofício. Em 20/10/53. Miranda Despacho: — Nomeio curador especial no conformidade do disposto no artigo 222, do Cód. Civil o Dr. Jorge Faciola de Souza. Notifique-se. Cite-se o réu, por edital, com o prazo de trinta dias. Em 24/10/53. — Alvaro Pantoja. Em virtude do que foi expedido o presente edital com o prazo de sessenta dias, pelo teor do qual fica citado Henrique Rodrigues de Melo, para responder a ação ordinária de anulação de seu casamento, nos termos da petição aqui transcrita, da qual e do seu teor fica igualmente citado e para contestar dentro do prazo da lei, a aludida ação, pena de revelia, e para todos os demais termos do processo, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado, será este publicado pela Imprensa Oficial e jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume.

Dado passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 28 de outubro de 1953. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo.

(a.) Alvaro Pantoja Pimentel.

(Ext. 11/11)

COMARCA DA CAPITAL TRIBUNAL DO JURI

Dr. Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª Vara e Presidente do Tribunal do Juri, etc.

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta Comarca, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir nos trabalhos da 3.ª reunião periódica do corrente ano, a instaurar-se no dia 16 de novembro entrante, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Armando Braga Pereira
- 2—José de Moura Pegado
- 3—Laurindo José Dias
- 4—José Sodré Rodrigues
- 5—Jayme Alfaia da Mota Araujo.
- 6—Joana Costa R. Corrêa.
- 7—Rubens Rodrigues de Lima.
- 8—Móysés Greidinger
- 9—Francisco José de Oliveira
- 10—Alzira Alves de Azevedo
- 11—Sebastião Alexandre de Jesus Lima
- 12—Arléte Aida Coimbra Tabosa.
- 13—Ana Ismael Nunes
- 14—Cícero Borges Bordalo
- 15—João dos Santos O'Brien
- 16—Aldeuêlir Bezerra de Albuquerque.
- 17—Alberto Lins de Souza.
- 18—Henriqueta Corrêa Lobato.
- 19—Cláudio Lessa Coêlho da Paz.
- 20—Carlos Amôdo Braga.
- 21—Haroldo Damasceno Lima.

E para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será fixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afim de que ditos jurados compareçam, no dia, hora e lugar, acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 31 de outubro de 1953. — Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário, o subscrevi. — (a.) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago.

(G — 1, 4, 7, 10, 13 e 15-11-953)

COMARCA DE CAMETÁ HERANÇA JACENTE

Citação com o prazo de 6 meses O Dr. Antônio Laureano Diniz, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, Estado do Pará. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, cita com o prazo de 6 meses e na forma do art. 561 do Código de Processo Civil e Comercial, para que venham habilitar-se os herdeiros, ausentes ou desconhecidos e incertos, para virem habilitar-se neste Juízo, nos autos de requerimento de herança jacente promovido pelo representante do Ministério Público, referente ao falecimento de Dona Raimunda Cota, ocorrido neste município e comarca, ab intestato e sem ter deixado herdeiros. Foi arrecadado um único imóvel que é um prédio edificado, situado nesta cidade, em estado de ruínas, com uma porta e duas janelas, um corredor, uma sala, uma alcova, uma varanda e cozinha. A referida casa mede 6 ms. e 20 cms. de frente e de fundos, por 19 ms. de comprimento, por 19 metros de comprimento. Dispõe também de um quintal, com 19 metros de comprimento por 6,20 cms. de frente e de fundos e tem as seguintes confrontações: fica na rua 15 de novembro, n. 2.759, e limita-se: pelos fundos, com propriedade de Dona Dolores Pereira Parifós; pelo lado direito, com propriedade de Constatino Franco e sua mulher; pelo lado esquerdo, com propriedade de Serrão & Cia.; e pela frente com a rua 15 de novembro. Foi nomeado curador da herança o cidadão Joaquim Serrão de Castro Filho. A presente citação com o prazo de 6 meses, reproduzida 3 vezes com o intervalo de 30 dias tem por fim cientificar os possíveis herdeiros da de cujus, para que se venham habilitar regularmente. Dado e passado nesta cidade de Cametá, aos 13 de junho de 1953. Eu, Alberto Albertoni Contente Barros, escrivão interino do cartório do primeiro ofício, o subscrevi. — (a.) Antônio Laureano Diniz, Juiz de Direito.

(G. — Dias — 21/6 — 21/7 — 21/8 — 22/9 — 21/10 e 21/11).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1953

NUM. 956

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da sexagésima sexta sessão extraordinária da Assembléia, em cinco de novembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará,

às quinze horas e cinco minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Elísio Pessôa de Carvalho, Mendonça Vergolino, Paulo Itagual, Sílvia Braga, Wilson Amanajás, Acindino Campos, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Rui Parijós, Pedro Paes, Sílvia Meira, Cunha Coimbra, Humberto de Vasconcelos, Rosa Pereira, Romeu Santos, Reis Ferreira e Cléo Bernardo, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Augusto Corrêa, Rui Mendonça e depois Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: petição de Waldemar Antônio Longo, funcionário da Secretaria desta Assembléia, requerendo contagem de tempo de serviço; ofício do Senhor Prefeito Municipal de Oriximiná acusando e agradecendo o recebimento da Resolução número doze, desta Assembléia; e ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça encaminhando expediente relacionado com o projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação do Quadro Único do Funcionalismo do Estado. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Cunha Coimbra, que apresentou um requerimento no sentido de que esta Assembléia oricie ao Sindicato dos Bancários, nesta Capital, manifestando os aplausos, e o inteiro apoio desta Casa ao movimento iniciado pelo mesmo em torno das justas reivindicações para a classe dos bancários, visando melhores compensações ao trabalho dos bancários paraenses, reivindicações estas, constantes de publicação feita no matutino "Folha do Norte", em sua edição de hoje. Seguiu-se com a palavra o Senhor Deputado Reis Ferreira, declarando que ante-ontem teve a satisfação de ver aprovado pelo plenário desta Casa um requerimento de sua autoria, que entre outros assuntos, sugeria que os nordestinos que se encontram nesta capital fossem encaminhados para Fordlandia e Belterra, a fim de se dedicarem ao trabalho de extração da borracha. Nesse mesmo dia teve a satisfação de ver publicada no jornal "Folha Vespertina", matéria referente ao assunto, perfeitamente enquadrado com o seu ponto de vista. Salientou a igualdade de pontos de vista sobre o envio de imigrantes nordestinos para as

plantações Ford, onde existem quatro milhões de seringueiras em condições de corte. Encaminhado os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foi anunciada a discussão do requerimento de autoria do Sr. Deputado Rui Barata, no sentido de ser telegrafado aos Senhores Presidente da República e Ministro da Justiça, protestando contra o ato do Senhor General Ancora, chefe de polícia do Distrito Federal, que proibiu a passeata que os estudantes cariocas pretendem realizar visando pedir a quem de direito, a renovação dos decretos que amordaçam a imprensa falada do País. O Senhor Deputado Cléo Bernardo manifestando-se sobre a matéria, declarou que a mesma estava prejudicada pois a passeata dos estudantes cariocas havia sido realizada. O Senhor Deputado Lobão da Silveira pediu, então, que a discussão do requerimento fosse adiada, em virtude da ausência do autor, no que foi atendido pelo plenário. A seguir, foi aprovado o requerimento do Senhor Deputado Cunha Coimbra, sobre os votos de aplausos desta Assembléia ao movimento iniciado pela classe dos bancários, apresentados na Hora do Expediente. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a continuação da votação das emendas apresentadas ao projeto de lei que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios. O Senhor Deputado Cléo Bernardo, pedindo a palavra, pela ordem, sugeriu que, primeiramente fosse votado o projeto de lei sobre a Lei de Terras, matéria que já se encontrava há vários dias em pauta. A Presidência declarou que a sugestão não poderia ser atendida, uma vez que a votação das emendas ao projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos já havia sido iniciada, não podendo ser interrompida, de acordo com o Regimento Interno da Casa. Voltou o Senhor Deputado Cléo Bernardo a falar, dizendo que a sua sugestão tinha como finalidade ganhar tempo, uma vez que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de lei de Terras, aprovado pelo plenário em primeira discussão, mandava que o processo fosse encaminhado às Comissões de Finanças e Agricultura, para estudo e parecer. A Presidência declarou que, uma vez aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, competia então retirar o projeto da pauta dos trabalhos, e enviá-lo às Comissões competentes. O Senhor Deputado José Maria Chaves discorreu do ponto de vista da Mesa, declarando, também que a preliminar do Senhor Deputado Cléo Bernardo não tinha base no Regimento Interno. O Senhor Deputado Cléo Bernardo, usando da palavra, mais uma vez, retirou sua preli-

minar, declarando que assim procedia para que não fosse mal interpretado. A Presidência manteve o seu ponto de vista, retirando o projeto da pauta dos trabalhos, e mandando que o mesmo fosse encaminhado às Comissões de Finanças e Agricultura. A seguir, foi anunciada a continuação da votação das emendas apresentadas ao Estatuto dos Funcionários Públicos, sendo aprovadas

as emendas de números trinta e três, trinta e quatro, trinta e cinco e trinta e seis. Esgotada a hora regimental, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e vinte minutos, marcando outra para o dia imediato, a hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa: Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de novembro de mil novecentos e cinquenta e três. (aa) Abel Martins e Silva, presidente. — Augusto Pereira Corrêa e Rui Mendonça.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 547

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. José da Cunha Carvalho, Fiscal Arrecadador da Prefeitura Municipal de Chaves, conforme documento protocolado sob o n. 781, fls. 21, do livro 1, deste Tribunal. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953. Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente Adolfo Burgos Xavier Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 548

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Antonio Coutinho de Campos, Contador da Prefeitura Municipal de Capanema, conforme documento protocolado sob o n. 782, fls. 21, do livro 1, deste Tribunal. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953. Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente Adolfo Burgos Xavier Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 549

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens do dia 6 de novembro de 1953, apresentada pelo Sr. Francisco Ferreira de Mesquita, Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Capanema, conforme documento

protocolado sob o n. 783, fls. 21, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente Adolfo Burgos Xavier Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 550

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Mário Costa, Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Capanema, conforme documento protocolado sob o n. 784, fls. 21, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente Adolfo Burgos Xavier Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 551

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Benedito Menezes Leite, Tesoureiro, em comissão, no cargo de Contador, da Prefeitura Municipal de Capanema, conforme documento protocolado sob o n. 785, fls. 21, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente Adolfo Burgos Xavier Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 552

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens

mento protocolado sob o n. 820, fls. 22, do livro 1, deste Tribunal. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 574
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Francisco Assis de Andrade Brasil, Fiscal Arrecadador da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, conforme documento protocolado sob o n. 821, fls. 22, do livro 1, deste Tribunal.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 575
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Raimundo Cunha de Lima, Administrador do Mercado na povoação de Taciateua, Município de Nova Timboteua, conforme documento protocolado sob o n. 822, fls. 22, do livro 1, deste Tribunal.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 576
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Francisco José Corrêa, Fiscal Arrecadador da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, conforme documento protocolado sob o n. 823, fls. 22, do livro 1, deste Tribunal.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 577
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. José Herculano de Oliveira, Cobrador da Usina de Luz e Força na vila de Peixe Boi, Município de Nova Timboteua, conforme documento protocolado sob o n. 824, fls. 22, do livro 1, deste Tribunal.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 578
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Francisco Seyerino de Lima, Motorista do

caminhão da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, conforme documento protocolado sob o n. 825, fls. 22, do livro 1, deste Tribunal.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 579
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Júlio Richard Ferreira, Administrador do Mercado Municipal de Oriximiná, conforme documento protocolado sob o n. 828, fls. 22, do livro 1, deste Tribunal.
 Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 580
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Orestes Caetano de Sena, Fiscal Municipal da Prefeitura de Oriximiná, conforme documento protocolado sob o n. 829, fls. 22, do livro 1, deste Tribunal.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 581
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. José Aristeu dos Prazeres, Escrivão da Coletoria do Município de Tucuruí, conforme documento protocolado sob o n. 844, fls. 22, do livro 1, deste Tribunal.
 Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 582
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Admar Gonçalves Chaves, Escrivão da Coletoria Estadual em Monte Alegre, conforme documento protocolado sob o n. 808, fls. 21, do livro 1, por falta de selo no reconhecimento da firma.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 583
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Raul Carvalho, Inspetor Fiscal da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, conforme documento protocolado sob o n. 832, fls. 22, do livro 1, por falta de selo no reconhecimento da firma.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 584
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Ozziel Pimentel Coutinho, Contador efetivo respondendo pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, conforme documento protocolado sob o n. 833, fls. 22, do livro 1, por falta de selo no reconhecimento da firma.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 585
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Sílvio de Souza Pimentel, Administrador do Mercado Público de Abaetetuba, conforme documento protocolado sob o n. 834, fls. 22, do livro 1, por falta de selo no reconhecimento da firma.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 586
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Raimundo Leite Lobato, Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, conforme documento protocolado sob o n. 835, fls. 22, do livro 1, por falta de selo no reconhecimento da firma.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 587
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Gratuliano Carneiro da Silva, Administrador do Matadouro Público de Abaetetuba, conforme documento protocolado sob o n. 836,

fls. 22, do livro 1, por falta de selo no reconhecimento da firma.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 588
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Senhor Eustáquio Ferreira Batista, Fiscal Municipal da Prefeitura de Monte Alegre, conforme documento protocolado sob o n. 838, fls. 22, do livro 1, por falta de selo no reconhecimento da firma.
 Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 589
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Alberto Ferreira Ribeiro, Fiscal Municipal da Prefeitura de Monte Alegre, conforme documento protocolado sob o n. 839, fls. 22, do livro 1, por falta de selo no reconhecimento da firma.
 Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 590
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Emanuel Duarte Sampaio, Fiscal Municipal da Prefeitura de Monte Alegre, conforme documento protocolado sob o n. 840, fls. 22, do livro 1, por falta de selo no reconhecimento da firma.
 Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 591
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1953,
RESOLVE:
 Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Francisco Pires Barroso, Fiscal Municipal da Prefeitura de Monte Alegre, conforme documento protocolado sob o n. 841, fls. 22, do livro 1, por falta de selo no reconhecimento da firma.
 Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira